



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 270,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»</p>	<b>ASSINATURAS</b>		<p>O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.</p>
		Ano	
	As três séries . . . . .	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série . . . . .	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série . . . . .	Kz: 123 500,00	
A 3.ª série . . . . .	Kz: 95 700,00		

## IMPRENSA NACIONAL-E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2  
Caixa Postal n.º 1306

### CIRCULAR

*Excelentíssimos Senhores:*

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas do *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção na remessa do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2007 as assinaturas do *Diário da República* para o ano de 2008 pelo que deverão providenciar o respectivo pagamento.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional passam a ser os seguintes:

- As 3 séries ..... Kz: 400 275,00
- 1.ª série ..... Kz: 236 250,00
- 2.ª série ..... Kz: 123 500,00
- 3.ª série ..... Kz: 95 700,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 73 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2008. Os clientes que optarem pela recepção das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

### Observações:

- a) estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo;
- b) as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2007 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;
- c) aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*, para o ano de 2008.

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

Decreto n.º 73/07:

Concede os direitos mineiros de prospecção de diamantes dos kimberlitos do CACUÍLO à Empresa Nacional de Diamantes de Angola — ENDIAMA-E.P.

### CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 73/07

de 12 de Outubro

Considerando que é orientação do Governo promover e incentivar a participação de investidores nacionais e estrangeiros, no desenvolvimento da indústria mineira, sobretudo de jazigos primários que tragam tecnologias modernas para subsector diamantífero;

Considerando que a ENDIAMA-E.P. tem interesse em participar com parceiros privados dotados de capacidade

técnico-financeira que proporcionem vantagens à produção e à valorização dos diamantes, visando o desenvolvimento económico-social do País;

Considerando que a Sociedade de Desenvolvimento Mineiro (SDM) empresa de reconhecida idoneidade internacional está interessada a conjugar esforços com as demais empresas angolanas para desenvolver projectos de grande dimensão, por sua conta e risco;

Nos termos das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — São concedidos os direitos mineiros de prospecção de diamantes dos kimberlitos do CACUÍLO à Empresa Nacional de Diamantes de Angola — ENDIAMA-E. P., na Área descrita no Anexo ao presente decreto, nos termos das Leis n.º 1/92 e 16/94, de 17 de Janeiro e de 7 de Outubro, respectivamente.

Art. 2.º — É autorizada a constituição da Associação em Participação Cacuílo, entre a Empresa Nacional de Diamantes de Angola — ENDIAMA-E. P., a Sociedade de Desenvolvimento Mineiro — SDM, a Samoraf, Limitada, a Maelo, Limitada, a Angola Investimentos, Limitada, a NDC, Limitada e a HIPERGESTA — Gestão de Empreendimentos & Comércio, S.A.R.L., para exercer os direitos mineiros, nos termos das leis referidas no artigo anterior.

Art. 3.º — É aprovado o Contrato de Associação em Participação para Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento de Diamantes dos kimberlitos, entre a ENDIAMA-E.P., Sociedade de Desenvolvimento Mineiro, Limitada, (SDM), a Samoraf, Limitada, a Maelo, Limitada, Angola Investimentos, Limitada, NDC, Limitada e a HIPERGESTA — Gestão de Empreendimentos & Comércio, S.A.R.L., anexo ao presente decreto e que dele faz parte integrante.

Art. 4.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 2 de Maio de 2007.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado a 1 de Agosto de 2007.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

## CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO EM PARTICIPAÇÃO

Entre Empresa Nacional de Diamantes de Angola — ENDIAMA-E.P., com sede na Rua Major Kanhangulo, n.º 100, em Luanda, neste acto representada pelo seu Presidente do Conselho de Administração, Manuel Arnaldo de Sousa Calado, adiante designada por «ENDIAMA»;

A Sociedade de Desenvolvimento Mineiro, Limitada, (SDM), com sede na Avenida Pedro Van-Dúnem «Loy», sem número, em Luanda, Contribuinte Fiscal n.º 5410002431, portadora do Certificado de Registo Mineiro n.º 518/165/RM/DNM, neste acto devidamente representada por Maurício Grossi Neves, conforme documento comprovativo dessa qualidade junto a este Contrato, adiante designada por «SDM»;

A Samoraf, Limitada, neste acto devidamente representada por Pedro Ricardo Luvambano, conforme documento comprovativo dessa qualidade junto a este Contrato, adiante designada por «SAMORAF»;

A Maelo, Limitada, neste acto devidamente representada por Manuel Vuemba, conforme documento comprovativo dessa qualidade junto a este Contrato, adiante designada por «MAELO»;

A Angola Investimentos, Limitada, neste acto devidamente representada por Jorge Alicerces Valentim, conforme documento comprovativo dessa qualidade junto a este Contrato, adiante designada por «ANGO INVEST»;

A NDC, Limitada, neste acto devidamente representada por Albino José Carlos de Carvalho, conforme documento comprovativo dessa qualidade junto a este Contrato, adiante designada por «NDC»; e

A HIPERGESTA — Gestão de Empreendimentos & Comércio, S.A.R.L., com sede na Rua Rainha Ginga, n.º 904/905, neste acto devidamente representada por António Vítor Manuel, conforme documento comprovativo dessa qualidade junto a este Contrato, adiante designada por «HIPERGESTA»

## PREÂMBULO

Considerando que:

- a) a ENDIAMA-E.P. é uma empresa pública de grande dimensão, criada pelo Decreto n.º 6/81, de 15 de Junho, e cujos estatutos foram aprovados pelo Decreto n.º 30-A/97, de 25 de Abril, tendo como principal actividade a Prospecção, Pesquisa, Reconhecimento, Exploração, Comercialização e Lapidação de Diamantes e de mine-

- ralizações acessórias, actividade esta que é exercida em todo o território de Angola em regime de exclusividade ou através de associações com parceiros nacionais e estrangeiros;
- b) de acordo com o disposto na Lei n.º 1/92, de 17 de Janeiro e na Lei n.º 16/94, de 7 de Outubro, os direitos mineiros de Prospecção, Pesquisa, Reconhecimento, Exploração e Comercialização de Diamantes podem ser exercidos directamente pela ENDIAMA ou por empresas em que esta participe;
- c) em conformidade com a estratégia definida pelo Governo para o sector mineiro, em geral, e para a indústria diamantífera, em particular, no desenvolvimento das respectivas actividades deve ser promovida a participação de investidores nacionais;
- d) a ENDIAMA-E.P. a SDM, a SAMORAF, a MAELO, a ANGO INVEST, a NDC e a HIPERGESTA, desejam exercer em conjunto os direitos mineiros de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento de Diamantes e Minerais Acessórios através de uma Associação em Participação, direitos esses concedidos nos termos deste Contrato;
- e) uma vez concluído(s) o(s) Estudo(s) de Viabilidade Técnico-Económica, deve ser constituída uma Sociedade Comercial entre as Partes, à qual são atribuídos os direitos mineiros de Exploração de diamantes e minerais que estão genética e intimamente ligados aos diamantes num jazigo, bem como, da sua Comercialização, de acordo com a lei;
- f) a atribuição dos acima referidos direitos mineiros carece da aprovação do respectivo decreto de concessão pelo Conselho de Ministros, de acordo com a Lei n.º 1/92, de 17 de Janeiro, do n.º 1 do artigo 6.º e Decreto n.º 36/03, de 27 de Junho.

As Partes, de comum acordo, celebram o presente Contrato de Associação em Participação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I Definições e Objecto

### CLÁUSULA 1.ª (Definições)

Para efeitos do presente Contrato e salvo se do seu contexto, claramente resultar sentido diferente, os termos abaixo indicados têm, sempre que ser iniciados por letra maiúscula, o significado que a seguir lhes é atribuído:

1. «*Amostra Padrão*» — significa a amostra representativa da produção de diamantes da Associação ou da Sociedade Comercial que venha a ser constituída, excluindo as Pedras Especiais, classificadas de acordo com as categorias integradas na Classificação Padrão para a Venda, para que a Amostra Padrão possa ser considerada como um padrão da forma como a produção da Sociedade Comercial que vier a ser constituída, pode ser classificada.
2. «*Anexo*» ou «*Anexos*» — significa o(s) documento(s) Anexo(s) ao Contrato e que dele faz(em) parte integrante.
3. «*Angola*» — significa a República de Angola.
4. «*Ano*» ou «*Anual*» — significa o período de 12 meses consecutivos do calendário Gregoriano.
5. «*Área*» e/ou «*Área do Contrato*» — significa a Área definida no n.º 1 da cláusula 7.ª e no Anexo A.
6. «*Área da Mina*» — significa a Área delimitada para a Exploração de Jazigos economicamente viáveis.
7. «*Associada*» — significa a ENDIAMA, a SDM, a SAMORAF, a MAELO, a ANGO INVEST, a NDC e a HIPERGESTA, quando referidas individualmente.
8. «*Associadas*» — significa a ENDIAMA, a SDM, a SAMORAF, a MAELO, a ANGO INVEST, a NDC e a HIPERGESTA, quando referidas em conjunto.
9. «*Associação em Participação*» ou «*Associação*» — significa a entidade, destituída de personalidade jurídica, constituída nos termos da cláusula 3.ª do presente Contrato, em obediência ao artigo 45.º e seguintes da Lei n.º 19/03, de 12 de Agosto.
10. «*Comercialização*» — significa o conjunto de actos e Operações realizadas com o objectivo de preparar os diamantes para venda, incluindo a sua classificação, avaliação, negociação, bem como outras actividades acessórias ou complementares.
11. «*Conselho de Associados*» — significa o órgão responsável pela administração e gestão da Associação em Participação e cuja nomeação se processa nos termos da cláusula 35.ª
12. «*Contrato*» — significa este Contrato, incluindo todos os seus Anexos, assim como qualquer aditamento e alteração que o mesmo vier a sofrer.
13. «*Contrato de Exploração*» — significa o contrato que é celebrado para a Exploração de diamantes, nos termos da lei.
14. «*Custos de Investimento*» ou «*Custos*» — significa os Custos da Associação, tal como definidos na cláusula 23.ª do presente Contrato.

15. «*Data Efectiva*» — significa a data de entrada em vigor do presente Contrato, nos termos enunciados na cláusula 73.<sup>a</sup>

16. «*Depósitos*» — significam as acumulações naturais de diamantes ocorridas na Área do Contrato que justifiquem ou não a Pesquisa a fim de determinar se a sua Exploração é técnica e economicamente viável.

17. «*Divisas*» — significa qualquer moeda estrangeira livremente convertível nos mercados financeiros internacionais.

18. «*Entidade Pública*» — significa qualquer autoridade central, local ou com outras características (incluindo autoridades reguladoras ou entidades administrativas), com poderes jurisdicionais sobre a Associação, e qualquer departamento, autoridade, ministério, comissão, instituto ou agência do Governo, com excepção do Organismo Competente e do Conselho de Ministros.

19. «*Estado*» — significa o Estado da República de Angola

20. «*Estudo de Viabilidade Técnico-Económica*» ou «*Estudo*» ou «*E.V.T.E.*» — significa o Estudo ou Estudos a realizar após a Prospeção, Pesquisa e Reconhecimento dos Depósitos descobertos, nos termos da cláusula 31.<sup>a</sup>, os quais se destinam a demonstrar a viabilidade técnica e económica da Exploração.

21. «*Exploração*» — significa o conjunto de Operações e actividades realizadas, tendo por fim a extracção, carregamento, transporte e tratamento de minério diamantífero e a recuperação ou obtenção de(os) diamantes.

22. «*Governo*» — significa o Governo da República de Angola.

23. «*Impacte Ambiental*» — conjunto das alterações produzidas pelo resultados das actividades geológico-mineiras da Associação a nível ambiental, numa determinada Área, que afectam directa ou indirectamente o bem-estar da população assim como a qualidade dos recursos ambientais.

24. «*Implementação*» — significa a etapa inicial da Prospeção que consiste na mobilização e implantação dos meios necessários à fase de Prospeção, incluindo entre outros, a aquisição, importação, montagem e instalação de equipamentos, estruturas, infra-estruturas técnicas e sociais dentro e em redor da Área da Concessão.

25. «*Informação Geológico-Mineira*» — significa os estudos, dados e informações de natureza técnica, económica, financeira, geológica e mineira propriedade ou em poder da ENDIAMA ou de qualquer das partes, bem como as que vierem a ser obtidas, relacionados com a Área do Contrato.

26. «*Investigação Geológico-Mineira*» — significa a actividade que engloba as Operações realizadas nas etapas de Prospeção, Pesquisa e Reconhecimento.

27. «*Investimento*» — significa o capital de risco, disponibilizado pelo investidor, por sua total conta e risco, para a cabal realização, nos termos do presente Contrato de Prospeção, Pesquisa e Reconhecimento de Jazigos e elaboração dos respectivos E.V.T.E.

28. «*Jazigos*» — significam os Depósitos cuja Exploração é técnica e economicamente viável.

29. «*Jazigos Primários*» — significa os Jazigos constituídos por kimberlitos e outras formações geológicas geneticamente associadas a uma rocha-matriz do diamante, que não tenham sofrido qualquer transporte pós-deposicional, incluindo a intrusão primária (chaminé ou canal), extrusão, enchimentos da cratera, restos de rochas efusivas associadas com o fenómeno vulcânico e os produtos da alteração, erosão e derivados da acção meteorológica a que fiquem sujeitas essas rochas primárias, se a sua Exploração for técnica e economicamente viável.

30. «*Jazigos Secundários*» — significa os Jazigos resultantes do transporte pós-deposicional e do depósito de elementos diamantíferos, normalmente por processos fluviais, provenientes de Jazigos Primários, se a sua Exploração for técnica e economicamente viável.

31. «*Mina*» — significa a escavação ou abertura efectuada no solo, no local onde se situa um Jazigo de diamantes (ou conjunto de Jazigos de diamantes), com o fim de se extraírem diamantes e/ou outros minerais a partir desse Jazigo.

32. «*Minerais Acessórios*» — significa os minerais que estão genética e intimamente ligados aos diamantes num Jazigo e que não podem ser economicamente extraídos de forma selectiva antes do tratamento.

33. «*Operações*» — significam todas as actividades de qualquer tipo relacionadas com a Prospeção, Pesquisa e Reconhecimento de Depósitos de Primários ou Primários de diamantes.

34. «*Organismo Competente*» — significa o Ministério da Geologia e Minas ou outra entidade competente que venha a assumir a tutela sobre o sector mineiro.

35. «*Parte*» — significa a ENDIAMA, a SDM, a SAMORAF, a MAELO, a ANGO INVEST, a NDC e a HIPERGESTA, quando referidas individualmente.

36. «*Partes*» — significa a ENDIAMA, a SDM, a SAMORAF, a MAELO, a ANGO INVEST, a NDC e a HIPERGESTA, quando referidas em conjunto.

37. «*Pedra Especial*» — significa uma gema de diamante, cujo peso exceda o limite máximo estabelecido na classificação padrão para venda que, actualmente, está fixado em 10.8 quilates.

38. «*Pedras Classificadas*» — significa qualquer gema de diamante, cujo peso não exceda o limite estabelecido na classificação padrão para venda que, actualmente, está fixado em 10.8 quilates assim como todos os diamantes industriais, independentemente de seu tamanho.

39. «*Pesquisa*» — significa o conjunto de Operações e trabalhos que têm por finalidade o dimensionamento e geometrização dos Jazigos, o estudo das características de mineralização e a avaliação das respectivas reservas.

40. «*Planeamento Mineiro*» — significa o conjunto de Operações e trabalhos de caracterização e avaliação dos Depósitos diamantíferos, cálculos das reservas, dimensionamento e planeamento da Mina.

41. «*Plano de Prospecção*» — significa o projecto de execução das Operações de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento, contendo a descrição dos métodos e das instalações, a programação das Operações, o cálculo dos custos espectivos e o orçamento previsto.

42. «*Prospecção*» — significa o conjunto de Operações a executar mediante levantamentos geológicos, geoquímicos ou geofísicos, com vista à descoberta e localização de ocorrências no solo, subsolo, no leito dos rios e no fundo do mar territorial e da plataforma continental.

43. «*Reconhecimento*» — significa o conjunto de Operações e constituídas pela execução de trabalhos de índole mineira como sanjas, trincheiras, poços e perfurações que, complementados com trabalhos geológicos, geoquímicos, geofísicos e laboratoriais, têm como objectivo a determinação das características das jazidas minerais.

44. «*Segurança*» — significa as acções e Operações não mineiras destinadas a assegurar a protecção e a integridade dos trabalhadores e dos meios e bens da Associação e dos diamantes.

45. «*Sociedade Comercial*» — a sociedade que venha a ser constituída entre as Associadas para o exercício dos direitos mineiros de Exploração e Comercialização em relação ao(s) Jazigo(s) economicamente viáveis descobertos na Área do Contrato.

#### CLÁUSULA 2.ª

(Objecto do Contrato e denominação)

1. O objecto do presente Contrato é a constituição de uma Associação em Participação entre as Partes, para o

exercício dos direitos mineiros de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento de Depósitos Primários de Diamantes, na área localizada, conforme croquis de localização que consta do Anexo A, concedidos à ENDIAMA, para a área do CACUÍLO conforme o Anexo A.

2. Caso venha a ter lugar a fase da Exploração, as Partes acordam desde já a continuar a Associação ou em função do tempo de Exploração, constituir entre si uma Sociedade Comercial, para a Exploração dos Jazigos Primários, descobertos na Área referida no n.º 1 da presente cláusula, cabendo à cada uma das Partes a participação social prevista na cláusula 4.ª do presente Contrato.

3. A Associação em Participação constituída no âmbito do presente Contrato tem a denominação de: «Associação em Participação do CACUÍLO PRIMÁRIO».

#### CLÁUSULA 3.ª

(Natureza jurídica)

1. A Associação em Participação deve existir sob a forma de participação não societária de interesses, com fim lucrativo, sem personalidade jurídica, não constituindo um contrato de Sociedade Comercial ou civil nem uma conta em participação.

2. Quaisquer actos que produzam efeitos jurídicos para a Associação em Participação, nomeadamente, contratos, devem ser assinados por todas as Associadas ou de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento de Fixação dos Critérios de Apuramento dos Investimentos Realizados no Projecto Cacuílo, a ser aprovado pelas Partes.

3. As obrigações decorrentes desses actos assumem a natureza de obrigações conjuntas, excepto quando de outro modo for previsto no presente Contrato ou acordado pelas Partes.

#### CLÁUSULA 4.ª

(Quotas de participação)

As quotas de participação das Associadas para a fase de Exploração, caso venha a ter lugar, são fixadas no respectivo Contrato, sendo garantida às Partes, as participações societárias seguintes:

a) ENDIAMA	13%;
b) SDM	77 %;
c) SAMORAP	3%;
d) MAELO	0.75%;
e) ANGO INVEST	2,5%;
f) NDC	0.75%;
i) HIPERGESTA	3%.

CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>  
(Propriedade dos bens)

1. Os bens adquiridos por uma das Associadas e afectos às Operações permanecem na propriedade exclusiva da Associada que os adquiriu, com todos os efeitos legais daí advindos até à sua transferência para a Associação ou Sociedade Comercial, caso ocorra a sua constituição, mediante deliberação do Conselho de Associados, de acordo com as regras de apuramento de Custos de Investimentos estabelecidas no Regulamento de Fixação dos Critérios de Apuramento dos Investimentos Realizados no Projecto Cacuílo, a ser aprovado pelas Partes, antes do início dos Investimentos.

2. Todo e qualquer bem que seja conjuntamente adquirido pelas Partes fica na compropriedade destas, na proporção dos seus direitos na Associação, enquanto durar esta, sendo em tudo o mais sujeito às regras da compropriedade previstas na lei.

CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>  
(Licença de Prospecção)

1. Os direitos mineiros inerentes à licença de Prospecção, previsto no artigo 6.<sup>o</sup> da Lei n.<sup>o</sup> 1/92, de 17 de Janeiro, e na Lei n.<sup>o</sup> 16/94, de 7 de Outubro, consideram-se concedidos à ENDIAMA e exercidos pela Associação em Participação, após aprovação do presente Contrato pelo Governo.

2. As licenças de Prospecção não são alienáveis, transmissíveis ou negociáveis, salvo prévia autorização do Organismo Competente.

CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>  
(Área do Contrato)

1. A Associação exerce os seus direitos decorrentes do presente Contrato na Área do Cacuílo, descrita no Anexo A, Área delimitada nos termos do n.<sup>o</sup> 5 do artigo 5.<sup>o</sup> da Lei n.<sup>o</sup> 1/92, de 17 de Janeiro, pelo polígono formado por vértices cujas coordenadas estão, igualmente, estabelecidas no Anexo A.

2. Salvo no que respeita aos serviços de apoio logístico e administrativo que sejam necessários montar em centros urbanos, todas as operações geológico-mineiras que constituem objecto do presente Contrato, as instalações de Pesquisa e Reconhecimento, bem como os respectivos equipamentos, são mantidos dentro da Área referida no número anterior, sem prejuízo das áreas a libertar nos termos da lei.

CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>  
(Minerais abrangidos)

1. Os minerais abrangidos pelo presente Contrato são os diamantes a extrair a partir dos Depósitos Primários, descobertos na Área objecto do Contrato.

2. Todos os diamantes recuperados durante a fase de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento são registados em boletins apropriados, avaliados e armazenados em condições a definir pelo Organismo Competente e são comercializados no âmbito do Contrato de Exploração, caso este ocorra e haja autorização para o efeito, de acordo com os termos da lei.

3. Os Minerais Acessórios genética e intimamente ligados aos diamantes encontram-se também abrangidos pelo presente Contrato, podendo, nessa medida, ser objecto da devida identificação à medida que forem sendo descobertos.

4. Quaisquer outros minerais economicamente úteis que forem detectados durante os trabalhos de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento e que não caibam na definição de Minerais Acessórios são excluídos do objecto do presente Contrato, mas devem ser registados como resultados desses trabalhos e referidos nos relatórios a entregar às autoridades competentes e armazenados nas condições que forem definidas pelo Organismo Competente do Estado.

CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>  
(Exclusividade)

A Associação exerce, de modo exclusivo, os direitos de Prospecção e Pesquisa sobre a Área do presente Contrato, não podendo ser concedidos direitos idênticos, semelhantes ou concorrentes, sobre a Área do Contrato, à qualquer outra entidade, sociedade, pessoa singular, associação ou qualquer outra forma de empreendimento.

CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>  
(Duração do Contrato)

A duração do presente Contrato coincide com o prazo de validade da licença de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento de Jazigos Primários de diamantes, nos termos da cláusula 17.<sup>a</sup> do presente Contrato.

CAPÍTULO II  
Obrigações Gerais

CLÁUSULA 11.<sup>a</sup>  
(Obrigações gerais das associadas)

As Associadas ficam obrigadas a realizar as Operações que constituem o objecto do presente Contrato e que estão previstas no programa de trabalhos a que se refere a cláusula 19.<sup>a</sup> e outras que concorram para os mesmos fins, em conformidade com as Leis n.<sup>os</sup> 16/94 e 17/94 e a atingir os respectivos objectivos identificados neste Contrato, nomeadamente:

- a) mobilizar todos os recursos humanos necessários para as operações, recrutando e empregando trabalhadores, consultores e outro pessoal;

- b) aprovar as políticas sobre recursos humanos necessários para as Operações;
- c) construir, equipar e assegurar a manutenção de todas as instalações e de todo o equipamento necessário às Operações, mantendo-os em condições próprias de funcionamento, e executar todos os trabalhos de montagem e manutenção dos equipamentos e das instalações;
- d) organizar e montar todos os serviços necessários ao bom funcionamento das instalações e infra-estruturas, incluindo os manuais de procedimentos e os regulamentos necessários;
- e) manter a contabilidade, registos das Operações de modo correcto, sistemático e permanentemente actualizado, adoptando procedimentos e regras contabilísticas internacionalmente aceites;
- f) manter de forma actualizada o registo completo e sistemático dos dados de todas as Operações e fornecer todos os elementos de informação necessários ao exercício da fiscalização por parte da ENDIAMA e das autoridades competentes, para além dos relatórios periódicos, referidos na cláusula 50.ª do presente Contrato;
- g) actuar, operacionalmente, apenas dentro da Área do Contrato, não interferindo nem prejudicando operações de outrem, legalmente em curso nas áreas confinantes;
- h) garantir e efectuar, com eficácia e eficiência, a segurança industrial, patrimonial dos diamantes;
- i) utilizar a tecnologia e os métodos mais adequados na execução de todas as Operações, Estudos, Análises e Ensaios, bem como nos serviços administrativos e de abastecimento técnico-material, procurando atingir a maior eficácia, e cumprindo as disposições das Leis n.º 1/92, de 17 de Janeiro e 16/94 e 17/94, ambas de 7 de Outubro e demais legislação em vigor;
- j) cumprir escrupulosamente o previsto no n.º 8 do artigo 2.º da Lei n.º 16/94, de 7 de Outubro, no domínio da prestação de serviços e fornecimentos, sendo esclarecido, entretanto, que as actividades a desenvolver pela SDM em relação ao Projecto Caculfo, estabelecidas neste Contrato, não são consideradas como prestação de serviços ou fornecimentos;
- k) iniciar a execução das Operações no prazo de 90 dias, a contar da Data Efectiva e continuar a sua execução, nos termos estabelecidos no Contrato, salvo qualquer prorrogação devida a força maior, comprovada pelas Associadas;
- l) assegurar a operacionalidade do projecto;
- m) gerir as Operações, bem como os serviços auxiliares e de suporte a tais Operações;
- n) manter o Organismo Competente informado sobre o desenvolvimento das Operações;

- o) cumprir as demais obrigações previstas no presente Contrato e na lei aplicável.
- p) aprovar o Regulamento de Fixação dos Critérios de Apuramento dos Investimentos Realizados no Projecto Caculfo, a ser aprovado pelas Partes.

## CLÁUSULA 12.ª

## (Obrigações gerais da ENDIAMA)

Para além das decorrentes da lei e das previstas no presente Contrato, a ENDIAMA fica sujeita às seguintes obrigações:

- a) fornecer à Associação os dados de natureza Geológico-Mineira que a Associação considere úteis ou relevantes para a execução das Operações, sendo que tais dados devem ser valorizados por empresa idónea e pagos pela Associação à ENDIAMA, na fase de produção, caso esta venha a ter lugar;
- b) usar os seus melhores esforços no sentido de obter para a Associação as facilidades necessárias para agilizar a importação de bens de consumo necessários, as formalidades para a entrada, circulação em Angola e saída dos especialistas estrangeiros, o licenciamento da utilização de explosivos e rádios de comunicação, bem como outras formalidades necessárias às actividades abrangidas pelo presente Contrato;
- c) contribuir para que seja assegurado, dentro das limitações da lei, o livre-trânsito em Angola do pessoal ao serviço da Associação;
- d) assistir a Associação nos procedimentos legais para a obtenção de isenções fiscais para todas as Operações relacionadas com o trânsito de bens e serviços, desde que os mesmos sejam permitidos pela legislação em vigor;
- e) garantir todo o licenciamento necessário, bem como as aprovações das autoridades competentes, para o total cumprimento das actividades indicadas no presente Contrato;
- f) proceder, de acordo com a lei, à demarcação das áreas necessárias para as instalações destinadas à execução das operações geológico-mineiras;
- g) manter o Organismo Competente informado sobre a implantação e desenvolvimento do projecto;
- h) dar o seu melhor no cumprimento das obrigações e responsabilidades que lhe caibam no âmbito da gestão e administração da Associação e condução das Operações e utilizar toda a capacidade técnica, conhecimento e experiência que possui.

## CLÁUSULA 13.ª

## (Obrigações gerais da SDM)

Para além das decorrentes da lei e das previstas no presente Contrato, a SDM fica sujeita às seguintes obrigações:

- a) transferir gratuitamente para a Associação, toda a informação geológica relativa à Área do Contrato, obtida pela SDM anteriormente à assinatura do presente Contrato;
- b) assumir a responsabilidade sem prejuízo do exercício conjunto da gestão e administração, pela condução das Operações e utilizar, no cumprimento das suas funções, toda a capacidade técnica, o conhecimento e a experiência que possui, conforme a cláusula 35.ª do presente Contrato, referente à administração e gestão;
- c) realizar por sua conta e risco, os Investimentos para as Operações de Prospeção, Pesquisa e Reconhecimento, nos termos da cláusula 25.ª do presente Contrato, que são contabilizados de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento de Fixação dos Critérios de Apuramento dos Investimentos Realizados no Projecto Cacuflo, a ser aprovado pelas Partes.
- d) dar cumprimento aos programas de Prospeção e Pesquisa e do plano de Investimentos, nos prazos e condições estabelecidos, atingindo os objectivos fixados e mantendo as Operações permanentemente activas, salvo em caso de força maior ou outras vicissitudes previstas no Contrato;
- e) apresentar, no prazo máximo de 60 dias, após a data da assinatura do presente Contrato, o programa de trabalhos que constitui o Anexo B;
- f) cumprir com toda a legislação aplicável;
- g) transferir o «know-how» e contribuir activamente para a actualização e formação técnico-profissional dos trabalhadores angolanos, tomando as medidas necessárias e dirigindo acções programadas, adequadas para esse fim, devidamente cronogramadas e orçamentadas, prevendo a substituição gradual do pessoal estrangeiro pelo nacional;
- h) apresentar e implementar Princípios de formação Técnico-Profissional que constitue Anexo C, a ser aprovado pelo Conselho de Associados, no prazo máximo de 45 dias, do início das Operações, nos termos da alínea k) da cláusula 11.ª do presente Contrato;
- i) dar, sempre que possível, preferência aos trabalhadores angolanos no recrutamento do pessoal necessário às Operações, quando apresentem qualificações e experiência comparáveis às dos expatriados ou revelem aptidão para serem treinados com vista a substituírem os quadros expatriados, bem como empreender o treinamento «on the job» do pessoal angolano, inclusive para os cargos de direcção;
- j) realizar o pagamento de bónus devido a ENDIAMA, nos termos da cláusula 30.ª do presente Contrato;

- k) contratar trabalhadores, consultores e outro pessoal necessário a realização das Operações, mediante prévia aprovação do Conselho de Associados;
- l) efectuar o estudo de impacte ambiental, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA 14.ª  
(Obrigações gerais)

A SAMORAF, a MAELO, a ANGO INVEST, a NDC e a HIPERGESTA, ficam sujeitas às seguintes obrigações:

- a) dar o seu contributo válido e activo no desenvolvimento das Operações;
- b) cooperar e agir de boa fé durante a execução do presente Contrato com vista a garantir o cumprimento das disposições contratuais/ a regular e eficaz execução das Operações;
- c) participar nas deliberações do Conselho de Associados;
- d) participar na discussão para a elaboração dos programas trimestrais, anuais e respectivos orçamentos;
- e) promover a criação de condições que propiciem o bom relacionamento com as Entidades Públicas e a estabilidade e Segurança na Área do Contrato;
- f) promover a criação das condições necessárias ao bom relacionamento da Associação e todo o pessoal envolvido na execução das Operações com as comunidades locais, designadamente, sensibilizando a Associação para a importância do respeito pelos valores tradicionais daquelas comunidades e sensibilizando estas últimas para a relevância económica e social das Operações para o seu próprio desenvolvimento;
- g) assumir a responsabilidade que lhe cabe, a nível do Conselho de Associados e de acordo com a cláusula 36.ª, no âmbito do exercício conjunto da gestão e administração da Associação e utilizar, no cumprimento das suas funções, toda a capacidade técnica, o conhecimento e a experiência que possui;
- h) cumprir com as demais obrigações previstas neste Contrato e da legislação aplicável.

CAPÍTULO III

Prospeção, Pesquisa e Reconhecimento

SECÇÃO I

Operações de Investigação Geológico-Mineira

CLÁUSULA 15.ª  
(Operações)

1. As Operações de investigação geológico-mineiras compreendem as etapas de Prospeção, Pesquisa e Reco-



nhecimento de Depósitos Primários de Diamantes, na Área do Contrato.

2. A Associação, através da SDM, tem o direito e a obrigação de realizar todas as actividades de investigação geológico-mineiras necessárias, de forma correcta e tecnicamente aceitável, conforme estabelecido no programa de trabalhos constante do Anexo B.

**CLÁUSULA 16.ª**  
(Implantação)

As Operações que são realizadas na Área do Contrato, iniciam por uma fase de mobilização e implantação dos meios, bens e equipamentos necessários à actividade, nomeadamente, a aquisição, importação, montagem e instalação de equipamentos, infra-estruturas e estruturas técnicas e sociais, assim como a realização de levantamentos aéreos, planeamento da fase de Investigação Geológico-Mineira, o recrutamento de pessoal e outras actividades organizativas, por forma a que possa ser cumprido o prazo previsto na alínea a) da cláusula 11.ª do presente Contrato.

**SECÇÃO II**

**Prazo dos Direitos de Prospecção e Libertação de Áreas**

**CLÁUSULA 17.ª**

(Prazo dos direitos de Prospecção)

1. Os direitos mineiros de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento são concedidos pelo período máximo de cinco anos, incluindo as suas eventuais prorrogações, nos termos do n.º 5 do artigo 5.º da Lei n.º 1/92, de 17 de Janeiro.

2. Se antes do final do período referido no n.º 1 desta cláusula se concluir pela não existência de motivos de natureza económica que justifiquem a continuação das Investigações Geológico-Mineiras, a Associação, pode propor o termo das referidas Operações.

**CLÁUSULA 18.ª**  
(Libertação de áreas)

1. Caso a Associação queira prorrogar o prazo inicial deste Contrato, deve libertar 5% da Área do Contrato, conforme o estipulado na alínea c) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 1/92, de 17 de Janeiro.

2. A libertação de uma Área importa a extinção de quaisquer direitos da Associação sobre a mesma, e deve obrigar a retirada do pessoal, equipamentos e infra-estruturas nela instalados.

3. Excluem-se da obrigação referida no anterior n.º 2, as estruturas ou infra-estruturas que possam servir de suporte às Operações que prossigam nas áreas não libertadas e bem

assim aquelas infra-estruturas susceptíveis de utilização comum pela população residente nas áreas libertadas ou cujo desmantelamento se revele especialmente oneroso ou tecnicamente complexo.

4. Caso, após a libertação de quaisquer áreas, se verifiquem alterações na interpretação geológica, perímetros legais, condições económicas ou quaisquer outros factores que viabilizem a Prospecção dos Jazigos situados nas áreas libertadas, a Associação tem o direito de preferência na aquisição de direitos de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento, sobre os mesmos.

5. Não obstante o disposto nos números anteriores desta cláusula, a Associação pode, a todo o tempo, libertar quaisquer áreas que considere destituídas de interesse geológico-mineiro, entregando-as ao Organismo Competente do Estado, livre de quaisquer ónus ou encargos, sem prejuízo da obrigação de realização dos Investimentos aprovados nos termos da cláusula 23.ª

**SECÇÃO III**

**Programa de Trabalhos de Investimentos**

**CLÁUSULA 19.ª**

(Programa de trabalhos)

1. A Associação obriga-se a efectuar um programa de trabalhos de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento, que se encontra descrito no Anexo B.

2. O programa de trabalhos deve ser cumprido de modo integral e atempado, salvo eventuais alterações que venham a ser acordadas entre o Organismo Competente e a Associação, em função da evolução das Operações e dos resultados obtidos.

**CLÁUSULA 20.ª**  
(Apuramento dos Investimentos realizados)

Todos os Custos de Investimento realizados pela SDM devem ser contabilizados de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento de Fixação dos Critérios de Apuramento dos Investimentos Realizados no Projecto Caculo, a ser aprovado pelas Partes.

**CLÁUSULA 21.ª**  
(Amostras)

1. Enquanto não existam instalações adequadas em Angola, que sejam internacionalmente reconhecidas para o efeito, para a realização da análise ou avaliação de amostras geológicas obtidas durante a Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento, a Associação pode remeter essas amostras, devidamente seladas, para centros especializados no estrangeiro, desde que seja observada a lei.

2. A Associação informa ao Organismo Competente, os resultados e as avaliações, de acordo com o disposto na cláusula 50.<sup>a</sup> do presente Contrato.

3. Sempre que as circunstâncias o permitam, a Associação recolhe e remete ao Instituto Geológico de Angola, todas as amostras de rochas com interesse científico que sejam encontradas na Área do Contrato.

#### CLÁUSULA 22.<sup>a</sup>

##### (Custos de Investimento)

1. Com sujeição ao disposto na cláusula 23.<sup>a</sup> do presente Contrato, a SDM suporta por sua conta e risco, a totalidade dos Custos e encargos com as Operações de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento.

2. Todos os Custos adequadamente incorridos na realização das referidas Operações, tal como descritos no número seguinte, são considerados Custos de Investimento, desde que (i) se enquadrem na descrição e parametrização constante do Regulamento de Fixação dos Critérios de Apuramento dos Investimentos Realizados no Projecto Cacuílo, a ser aprovado pelas Partes, antes do início dos Investimentos; ou, não sendo este o caso, (ii) sejam aprovados pelo Conselho de Associados.

3. São considerados Custos de Investimento, os seguintes:

- a) encargos com os trabalhadores e outros colaboradores, angolanos ou estrangeiros, incluindo salários, subsídios, ou prémios, gratificações, avenças, contribuições para a segurança social, despesas de deslocação e representação, alojamento e diárias, seguros, pensões e outros planos de reforma, assistência médica e outras regalias sociais, encargos legais e outros pagamentos que sejam devidos nos termos da lei e da prática da indústria mineira internacional;
- b) aquisição de materiais, produtos, aprovisionamentos e bens de consumo utilizados nas Operações, contabilizando-se o seu custo total e real para a Associação, incluindo despesas de todo o tipo de seguros, fretes, manuseamento entre o ponto de fornecimento e o ponto de destino, desalfandegamento, quaisquer impostos, direitos, taxas e outras imposições, e deduzindo-se quaisquer abatimentos que sejam efectuados;
- c) aquisição ou aluguer de equipamentos, máquinas e quaisquer outros objectos ou utensílios utilizados nas Operações, contabilizando-se o seu custo total e real para a Associação, incluindo despesas de seguro, fretes, manuseamento entre o ponto de fornecimento e o ponto de destino, desalfandegamento, quaisquer impostos, direitos, taxas e outras imposições e descontando quaisquer abatimentos que sejam efectuados;
- d) formação e treino dos trabalhadores afectos às Operações, nos termos da alínea f) da cláusula 13.<sup>a</sup> e da cláusula 40.<sup>a</sup> do presente Contrato, ou de quaisquer outras pessoas, conforme possa ser periodicamente solicitado pela ENDIAMA-E.P. ou pelo Organismo Competente e sujeito à aprovação do Conselho de Associados;
- e) encargos gerais e administrativos relativos à manutenção de escritórios centrais e eventuais representações noutros locais em Angola;
- f) aquisição, constituição do direito de superfície ou arrendamento, incluindo a respectiva manutenção, de habitações para alojamento dos trabalhadores e colaboradores, ou de outras pessoas relacionadas com as Operações;
- g) aquisição, constituição de direito de superfície ou arrendamento de armazéns, estaleiros, parques, terrenos ou quaisquer outros espaços ou estruturas necessárias às Operações;
- h) quaisquer serviços prestados por terceiros relacionados com as Operações, incluindo, entre outros, os serviços prestados por entidades públicas, subcontratados, consultores, peritos, especialistas ou outros técnicos ou agentes, quer na área operacional, técnica, económica, de Segurança, de auditoria, jurídica, de tradução, quer em qualquer outra;
- i) os juros da capitalização do Investimento, de acordo com a taxa Libor (12 meses) a ser ajustada anualmente durante o período de execução deste Contrato, acrescida de um *spread* de 2%;
- j) seguros exigidos por lei ou que a Associação considere adequados em função do risco das Operações e de outros tipos de risco comercial e da prática da indústria mineira internacional;
- k) taxa de superfície ou quaisquer outros pagamentos de impostos, contribuições, taxas, direitos aduaneiros, encargos pagos ao Estado ou a quaisquer Entidades Públicas, sejam de âmbito nacional, provincial ou municipal, incluindo as contribuições para o Fundo de Desenvolvimento Mineiro;
- l) todas as perdas, responsabilidades, danos e despesas em que a Associação possa incorrer ou possa sofrer em resultado de qualquer das suas actividades conduzidas ao abrigo do presente Contrato, incluindo perdas, reclamações, prejuízos e sentenças de condenação (quando não resultem de acção ou omissão fraudulenta imputável aos seus gestores ou outros trabalhadores), na parte não coberta pelos contratos de seguro celebrados, incluindo custos com a recuperação do ambiente;

- m) donativos, ofertas, prendas ou despesas com eventos sociais desde que sejam de valor razoável e estejam conformes aos usos e costumes aplicáveis e devidamente aprovadas pela Associação;
- n) despesas de promoção, comercialização, marketing e publicidade que sejam adequadas e necessárias às Operações e devidamente aprovadas pela Associação;
- o) quaisquer outros custos, inclusive custos financeiros e juros, que se mostrem necessários à adequada e eficaz condução e realização das Operações e elaboração dos E.V.T.E. ou ao cumprimento deste Contrato, incluindo os decorrentes da implementação dos Princípios Gerais sobre Acções de Carácter Social constantes do Anexo F.

## CLÁUSULA 23.ª

(Investimento para Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento)

1. A SDM compromete-se, nos termos da cláusula 25.ª, a disponibilizar à Associação, por sua conta e risco, todos os recursos financeiros, necessários para os trabalhos de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento.

2. A SDM obriga-se a apresentar ao Conselho de Associados, o plano de trabalhos e respectivo orçamento, a fim de obter aprovação final da ENDIAMA e a realizar o Investimento previsto nos termos do Anexo B, que faz parte integrante do presente Contrato.

3. Caso a fase de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento se prolongue para além do prazo concedido na licença de Prospecção, o programa de trabalhos e o respectivo orçamento para cada período de prorrogação deve ser definido anualmente pela Associação e aprovado pela ENDIAMA.

## CLÁUSULA 24.ª

(Créditos, dívidas e responsabilidades)

Para efeitos de reembolso a partir das receitas da Exploração e de acordo com as regras previstas na cláusula 26.ª do presente contrato, os Custos de Investimentos incorridos com as Operações de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento ao abrigo do presente Contrato transitam automaticamente para a Sociedade Comercial, a ser constituída em conformidade com o disposto na cláusula 28.ª do presente Contrato, caso ocorram Jazigo(s) Primário(s) economicamente explorável(eis).

## CLÁUSULA 25.ª

(Risco)

1. A SDM assume inteiramente o Investimento, por sua conta e risco.

2. A SDM não assume qualquer risco ou responsabilidade relativo a Investimentos e obrigações que advenham de contratos de concessão anteriores referentes à área do presente Contrato.

3. Se não for descoberto qualquer Jazigo Primário economicamente viável, ou se não forem suficientes para permitir a recuperação dos Investimentos realizados, a SDM assume o respectivo prejuízo, não podendo reclamar qualquer reembolso, junto ao Governo ou de qualquer das demais Partes.

## CLÁUSULA 26.ª

(Reembolso do Investimento)

1. Todos os Custos de Investimentos incorridos com a Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento dos Jazigos Primários economicamente exploráveis, incluindo os respectivos Estudos de Viabilidade Técnico-Económica, são reembolsáveis a partir das receitas provenientes da sua Exploração, com base nas regras definidas no Regulamento de Fixação dos Critérios de Apuramento dos Investimentos Realizados no Projecto Caculé, a ser aprovado pelas Partes.

2. O E.V.T.E. é elaborado e apresentado pela SDM, para aprovação do Organismo Competente, deve indicar a Área da Mina e os Jazigos a serem abrangidos no título de exploração, de modo a assegurar o reembolso do Investimento efectuado e a continuidade de uma parceria mutuamente vantajosa entre as Associadas.

3. As condições, formas e prazos de reembolso são fixadas de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 4-B/96, de 31 de Maio (Regulamento do Regime Fiscal para as Actividades Geológico-Mineiras), no respectivo título de exploração, com base na rentabilidade esperada em função do Estudo de Viabilidade Técnico-Económica.

## CAPÍTULO IV

## Garantia de Exploração e Comercialização

## CLÁUSULA 27.ª

(Garantia dos direitos de Exploração e Comercialização)

1. Fica, desde já, garantida à Associação ou a Sociedade Comercial que venha a ser constituída para a fase de Exploração, caso tenha sido concretizada a descoberta e a avaliação, mediante Estudo de Viabilidade Técnico-Económica de um ou mais Jazigos Primários, a concessão de direitos de Exploração mediante a respectiva outorga do título de exploração.

2. Os diamantes recuperados no âmbito do Contrato de Exploração são Comercializados pela Associação ou pela Sociedade Comercial a constituir, no quadro das relações comerciais a estabelecer com a SODIAM, ou com qualquer

outra entidade que lhe suceda ou assuma as suas responsabilidades e competências, nos termos definidos pela legislação aplicável.

3. Em caso de descoberta de um ou mais Jazigos economicamente viáveis na Área do Contrato, as Partes devem encontrar a melhor forma de comercializar os diamantes com o propósito de maximizar os rendimentos provenientes da venda dos referidos diamantes, de acordo com a lei.

**CLÁUSULA 28.ª**  
(Sociedade Comercial)

As Associadas constituem, entre si, uma Sociedade Comercial para o exercício dos direitos de Exploração, e de Comercialização, nos termos do cláusula 25.ª do presente Contrato, dos Jazigos economicamente viáveis na Área do Contrato.

**CLÁUSULA 29.ª**  
(Contratos de Exploração)

1. Os direitos de Exploração são concedidos a ENDIAMA-E.P. exercidos pela Associação ou Sociedade Comercial através da celebração de um Contrato de Exploração entre a ENDIAMA, a SDM, a SAMORAF, a MAELO, a ANGO INVEST., a NDC e a HIPERGESTA a ser homologado pelo Ministro da Geologia e Minas (o «Contrato de Exploração»).

2. O Contrato de Exploração deve obedecer aos princípios e regras enunciadas nas cláusulas deste capítulo e do Capítulo VI, bem como nas demais disposições do presente Contrato que forem aplicáveis.

3. A Sociedade Comercial pode requerer ao Organismo Competente, nos termos da lei e em igualdade de circunstâncias, autorização para a Exploração de outros minerais que ocorram na Área do Contrato, e que não se enquadrem na categoria de Minerais Acessórios.

4. Se durante as Operações de Exploração, por simples inspeção do terreno venham a ser descobertos minerais, que pela sua definição não sejam objecto do presente Contrato, a Sociedade Comercial faz a entrega de tais minerais, beneficiando-se de um prémio nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 1/92.

**CLÁUSULA 30.ª**  
(Bónus)

A SDM paga à ENDIAMA, a título de prémio de assinatura do presente Contrato, um bónus, na seguinte modalidade:

a) USD 2 500 000,00, após efectuada a primeira venda mensal da produção;

b) 5% do valor dos seus dividendos na Sociedade Comercial, durante os 10 meses subsequentes a primeira venda mensal da produção.

2. O bónus referido na alínea a) deve ser renegociado com a ENDIAMA, caso se prove, através do EVTE, que o mesmo inviabiliza o projecto.

**CLÁUSULA 31.ª**  
(Estudo de Viabilidade Técnico-Económica)

1. Concluída a Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento de qualquer Jazigo Secundário, a Associação procede à elaboração de um Estudo ou Estudos de Viabilidade Técnico-Económica (E.V.T.E.) para a Exploração devendo, até ao final do terceiro ano, ser elaborado e apresentado o primeiro E.V.T.E. relativo à primeira Mina e, até ao final do quinto ano, todos os E.V.T.E. nos termos da parte final do n.º 2 da cláusula 17.ª do presente contrato.

2. O E.V.T.E. inclui um relatório geológico que é elaborado com base na prática usual na indústria mineira internacional, designadamente, com base em geofísica, sondagens, amostragens e geoquímica detalhada, que confirmem a dimensão e a existência de quantidades económicas de diamantes neste Jazigo Primário, que justifiquem o mais aprofundado programa geotécnico para prosseguir com as Operações, até ao início da fase de Desenvolvimento e finalmente, da fase de Exploração.

3. Do relatório geológico devem constar:

- a) o mapa geológico da área pretendida, na escala adequada, com a descrição das características geológicas salientes desta área;
- b) os mapas topográficos identificando os locais em que todos os trabalhos de Investigação Geológico-Mineira foram realizados;
- c) os relatórios dos resultados dos trabalhos de Investigação Geológico-Mineira que salientem o Jazigo;
- d) os relatórios dos resultados das análises laboratoriais (geoquímica e mineralógica);
- e) o relatório detalhado descrevendo os Jazigos Primários estudados, a sua estrutura e morfologia, incluindo informação sobre a distribuição de diamantes e as reservas determinadas.

4. O Estudo destina-se a demonstrar a viabilidade económica da Exploração de um ou mais Jazigos Primários e deve ser submetido à aprovação nos termos do n.º 6.

5. Na elaboração do Estudo, e para além do relatório geológico previsto nos números anteriores, a SDM tem ainda que tomar em consideração os seguintes elementos:

- a) a análise económica e financeira do projecto, com estimativa do montante dos investimentos a realizar e respectivos programas e orçamentos de trabalho;
- b) os métodos de exploração e tratamento do minério a adoptar para a recuperação eficiente dos diamantes;
- c) o estudo do impacte ambiental;
- d) o planeamento mineiro e respectiva previsão orçamental para conduzir o projecto da fase de Implementação para a fase de Exploração;
- e) as estruturas operacionais necessárias à execução das fases de Desenvolvimento e de Exploração;
- f) as infra-estruturas e estruturas técnicas e sociais necessárias à implantação da Mina;
- g) a estimativa dos Custos de Exploração;
- h) a necessidade de recursos humanos e programas de emprego e formação de trabalhadores angolanos;
- i) a estimativa dos valores indicativos dos diamantes a serem extraídos, bem como o estudo de mercado;
- j) a forma de estruturação e gestão das Operações de Exploração.

6. A análise económico-financeira deve ser efectuada de acordo com o método real de actualização do Fluxo de caixa («*discounted cash flow*») e tem por objectivo calcular a taxa de retorno do Investimento, após impostos, a ser atingida através da produção, a partir do(s) Jazigo(s) relevante(s).

7. O cálculo da referida taxa tem em conta, de acordo com a fórmula mundialmente utilizada na indústria mineira, entre outros, os seguintes factores:

- a) o número de anos estimado desde a data de aprovação do Estudo de Viabilidade Técnico-Económica até à data em que todas as obrigações de desmontagem e recuperação da área, nos termos do referido Estudo, tiverem sido cumpridas pela Associação (o «Período Aplicável»);
- b) a estimativa dos fluxos de caixa reais após impostos durante cada ano do período aplicável, tendo em consideração a estimativa de todas as entradas e saídas de fluxos de caixa depois de impostos para a Associação;
- c) os índices de preços actualizados de acordo com a taxa de inflação anual, sendo a inflação futura estimada, com base no acréscimo médio do índice de preços ao consumidor («*Consumer Price Index*») dos Estados Unidos da América;
- d) todos os cálculos devem ser expressos em dólares dos Estados Unidos da América.

8. O estudo, conjuntamente com os documentos referidos no n.º 4 e quaisquer outros que sejam exigidos por lei, são submetidos ao Organismo Competente para aprovação.

9. O presente Contrato e todos os seus direitos daí advinentes, permanecem em vigor enquanto o Organismo Competente estiver a analisar o(s) E.V.T.E. apresentado(s), em conformidade com o estabelecido na cláusula 10.ª do presente Contrato.

10. No exercício dos poderes e competências atribuídos por lei, o Organismo Competente pode solicitar à Associação esclarecimentos, propor alterações ou aditamentos ou, de um modo geral, promover a realização de consultas com vista ao esclarecimento ou resolução de quaisquer dúvidas surgidas.

11. O Estudo deve ser apresentado ao Organismo Competente, até ao termo do prazo do presente Contrato.

12. Enquanto este Contrato esteja em vigor, podem ser elaborados e apresentados ao Organismo Competente, novos E.V.T.E. para Jazigos Primários que sejam posteriormente descobertos ou avaliados.

#### CLÁUSULA 32.ª

##### (Duração da Exploração)

A duração do direito de Exploração para cada Mina é fixada após apresentação do E.V.T.E., sendo sempre inferior ao período necessário para o esgotamento das reservas mineiras existentes, podendo ser objecto de um ou mais períodos de prorrogação, nas mesmas condições ou noutras, mediante negociações que tenham em conta as condições do mercado e a sua evolução, nos termos da lei.

#### CLÁUSULA 33.ª

##### (Área da Mina)

1. A Área da Mina, indicada no E.V.T.E. é demarcada pela Entidade Competente, tendo em conta a área julgada necessária para levar a efeito o Plano de Exploração aprovado para instalações mineiras de tratamento industriais e auxiliares.

2. A Área da Mina tem por base um ou mais Jazigos Primários economicamente viáveis que possam ser explorados, a partir de uma mesma estrutura física de Exploração, seja à superfície ou subterrânea.

3. Se o(s) Jazigo(s) a explorar se estender(em) para além da Área do Contrato, em zona que não esteja abrangida por qualquer contrato com terceiras entidades para Prospecção ou Exploração, a Associação ou Sociedade Comercial, pode requerer autorização para incluir essa zona adjacente na Área da Mina, desde que o solicitem ao Organismo Competente.

4. Se a zona adjacente estiver atribuída a terceiro para Prospecção ou Exploração, a Associação ou a Sociedade Comercial pode, ainda assim, incluir essa zona na Área da Mina desde que chegue a acordo com esse terceiro no sentido de permitir o desenvolvimento conjunto ou simultâneo das actividades em questão, ou, de outro modo, compense adequadamente esse terceiro, desde que autorizado pelo Organismo Competente, em conformidade com a legislação em vigor.

#### CAPÍTULO V Administração e Gestão

##### CLÁUSULA 34.<sup>a</sup> (Conselho de Associados)

1. A Associação em Participação é administrada e gerida por um Conselho de Associados composto por três membros, sendo um representante da ENDIAMA, um da SDM e um em representação das demais Associadas, através do qual coordenam e orientam a actividade da Associação, devendo o respectivo escritório ser situado em Luanda-Angola.

2. O Conselho de Associados é dirigido por um presidente que é indicado pela ENDIAMA, à quem compete:

- a) convocar as reuniões e submeter aos membros a proposta da ordem de trabalhos;
- b) presidir as reuniões e dirigir os respectivos trabalhos;
- c) coordenar e orientar as actividades do Conselho de Associados, com vista a garantir o seu bom funcionamento.

3. A primeira reunião do Conselho de Associados tem lugar até 30 dias após a entrada em vigor do presente Contrato. De entre outros pontos, devem constar da ordem de trabalhos desta primeira reunião, os seguintes pontos:

- a) fixação do prazo para entrega do programa de trabalhos, pela direcção executiva;
- b) nomeação dos membros da direcção executiva;
- c) abertura da conta bancária;
- d) instituição da sede da Associação;
- e) aprovação do Regulamento de Fixação dos Critérios de Apuramento dos Investimentos Realizados no Projecto Caculo.

4. O Conselho de Associados confere os poderes de gestão e representação da Associação à direcção executiva, que é representada pelo director geral.

##### CLÁUSULA 35.<sup>a</sup> (Competências do Conselho de Associados)

Para além de outras atribuições previstas no Contrato ou na legislação em vigor, compete ao Conselho de Associados:

- a) aprovar os programas anuais e respectivos orçamentos e submeter à ENDIAMA para aprovação final;
- b) aprovar o seu regulamento interno;
- c) elaborar e submeter a aprovação das Associadas os princípios da política de administração, gestão e recursos humanos da Associação;
- d) autorizar a sociedade investidora a adquirir, onerar e alienar quaisquer bens afectos a Associação, mediante prévia autorização escrita das Associadas;
- e) acompanhar e controlar a execução da política de recursos humanos da Associação e aprovar o respectivo regulamento interno de pessoal;
- f) discutir, analisar e aprovar os relatórios periódicos constantes da cláusula 48.<sup>a</sup> do presente contrato e submetê-los à aprovação da Associação e das autoridades competentes;
- g) solicitar, caso se considere necessário, a verificação e validação por uma entidade independente de auditoria de reconhecido prestígio internacional, da execução dos programas anuais e dos respectivos orçamentos.

##### CLÁUSULA 36.<sup>a</sup> (Deliberações do Conselho de Associados)

1. As reuniões do Conselho de Associados devem realizar-se com a presença de todos os seus membros, sem prejuízo do disposto no n.º 4 desta cláusula.

2. Qualquer membro do Conselho de Associados pode, nas suas ausências ou impedimentos, delegar os seus poderes, mediante procuração, numa outra pessoa, desde que esta integre o quadro de pessoal da Associada que representa.

3. Para efeitos de votação, a ENDIAMA e a SDM têm direito a três votos cada e as Associadas nacionais têm direito a um voto, sendo que este representante das Associadas nacionais, represente a totalidade destes parceiros.

4. Caso não esteja reunido quórum ao fim de 30 minutos, após a hora marcada para o início da reunião, ou se tal quórum deixar de existir no decurso da reunião, o Presidente do Conselho de Associados declara a reunião sem efeito e pode convocar uma segunda reunião a ser realizada dentro dos cinco dias úteis subsequentes. A convocatória para uma segunda reunião só é considerada válida se for anunciada na primeira reunião e posteriormente, for enviada convocatória escrita a confirmar a mesma com, pelo menos, três dias de antecedência. Na segunda reunião, o Conselho de Associados pode reunir com a presença de apenas dois dos seus membros, dos quais um deve ser o representante da ENDIAMA e o outro da SDM.

5. Não sendo possível obter o consenso, as Associadas têm sete dias úteis para deliberar, de acordo as seguintes regras:

- a) cada membro deve consultar a Associada que representa, sobre a questão que carece de consenso;
- b) não tendo sido possível a obtenção de consenso com base nas consultas previstas na alínea a), o assunto deve ser resolvido entre os sócios da SDM e a ENDIAMA, que devem reunir com vista a deliberar através de votação.

6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer eventual impasse que possa surgir nas deliberações não deve impedir a implementação do programa de trabalhos aprovado e que a Associação se obriga a implementar nos termos da cláusula 19.ª do presente Contrato.

7. Sempre que não houver inconveniente e for, previamente, aprovado pelo Conselho de Associados, as Associadas podem se fazer acompanhar, nas reuniões do Conselho de Associados, por técnicos e/ou peritos.

**CLÁUSULA 37.ª**  
(Direcção executiva)

1. O Conselho de Associados cria uma direcção executiva para efectuar a gestão corrente da Associação em Participação.

2. A direcção executiva da Associação integra:

- a) director geral, cargo a ser exercido acumulativamente pelo director geral da (SDM), sendo também membro do Conselho de Associados;
- b) director geral adjunto, indicado pela ENDIAMA para coadjuvar o director geral e exercer outras funções específicas, devidamente determinadas no presente contrato;
- c) responsável pela área de Operações Geológico-Mineiras, sob indicação da SDM;
- d) responsável pela área de administração e finanças, sob indicação da SDM.

3. O Conselho de Associados delega no director geral, os poderes de gestão corrente da Associação e designadamente, a execução de contratos de concessão de direitos mineiros, bem como todos os assuntos com esta directa ou indirectamente relacionados.

4. O director geral coadjuvado pelo director geral-adjunto deve agir de acordo com as deliberações do Conselho de Associados e exercer adequadamente as suas funções executivas, cabendo-lhe, designadamente:

- a) dirigir e coordenar a actividade da direcção executiva;
- b) exercer o poder disciplinar em nome das Associadas nos termos em que forem definidos,
- c) acompanhar e controlar as Operações Geológico-Mineiras com zelo, dedicação, competência, eficiência e eficácia, nas melhores condições técnicas, económicas e ecológicas de acordo com a lei angolana e as boas práticas da indústria mineira;
- d) manter o Conselho de Associados informado sobre a realização das Operações Geológico-Mineiras, mediante relatórios e reuniões periódicas, de acordo com o estabelecido neste Contrato e os procedimentos a definir pelo Conselho de Associados;
- e) executar todas as Operações previstas nos programas de investigação geológico-mineiras, assumindo todos os compromissos necessários ao efeito;
- f) efectuar e manter actualizados e organizados nos escritórios da Associação o registo completo de todas as Operações técnicas realizadas ao abrigo do Contrato, bem como o registo de todos os Custos de Investimentos e Despesas incorridos;
- g) responder perante o Conselho de Associados pela administração e gestão corrente da Associação em Participação durante a fase de Prospeção, Pesquisa e Reconhecimento.

5. O director geral-adjunto tem por função principal coadjuvar o director geral da Associação. Porém, sem prejuízo das competências atribuídas ao director geral, tem a responsabilidade de acompanhar e supervisionar a área de finanças e contabilidade da Associação.

**CAPÍTULO VI**  
**Condução das Operações**

**CLÁUSULA 38.ª**  
(Licenças e autorizações)

1. O Organismo Competente pode emitir ou solicitar que outras Entidades Públicas, nos termos da lei, emitam todas as licenças, autorizações ou permissões necessárias ou convenientes, para a execução atempada e completa das Operações, nomeadamente, para os seguintes fins:

- a) acesso, permanência e livre circulação na Área do Contrato ou na Área da Mina, a qualquer hora do dia ou noite, conforme seja necessário, de qualquer pessoa afecta às Operações, incluindo empregados de empresas subcontratadas, super-

- visores, médicos, enfermeiros, transportadores, vigilantes e todo o restante pessoal;
- b) construção e montagem de quaisquer instalações, edifícios, habitações e quaisquer outras estruturas, infra-estruturas e equipamentos necessários às Operações;
- c) utilização de meios de acesso ao local das Operações, incluindo estradas e aeroportos, aeródromos, caminhos-de-ferro, vias fluviais e outros;
- d) extracção de areia, burgaus, argilas e de outros materiais naturais de construção, bem como água dos cursos dos rios, incluindo os materiais provenientes de terrenos do domínio do Estado e de outras Entidades Públicas;
- e) montagem e funcionamento de estabelecimentos de produção e venda de produtos alimentares e bens industriais destinados exclusivamente aos trabalhadores e colaboradores afectos às Operações;
- f) obtenção de vistos de trabalho e outras autorizações para a entrada, saída e permanência no território nacional dos trabalhadores, colaboradores e consultores estrangeiros afectos às Operações, incluindo os pertencentes a empresas subcontratadas, bem como a importação e exportação dos seus bens pessoais;
- g) atracação, embarque e desembarque de navios nos portos de Angola, bem como a carga e descarga de aeronaves nos aeroportos do país em regime de prioridade;
- h) utilização de telecomunicações públicas e privadas, concedendo-se prioridade na obtenção de linhas, canais ou espectros de ondas, nacionais e internacionais, cujos licenciamentos devem estar sujeitos a legislação em vigor;
- i) transporte de correspondência e documentos entre Angola e o estrangeiro;
- j) importação e exportação de todos os produtos, Amostras, equipamentos, bens, incluindo o desembarço aduaneiro expedito e em condições de Segurança;
- k) importação de capitais a partir do exterior e obtenção das respectivas licenças por parte da Agência Nacional para o Investimento Privado e das instituições bancárias autorizadas.

CLÁUSULA 39.<sup>a</sup>

## (Estruturas e infra-estruturas)

1. As estruturas e infra-estruturas podem ser localizadas fora da Área do Contrato ou da Área da Mina, na medida em que tal se revele adequado às Operações, por razões operacionais, logísticas, económicas, de segurança ou outras.

2. Podem, nomeadamente, situar-se fora da Área do Contrato ou da Área da Mina, as instalações e escritórios de apoio logístico e administrativo.

3. A Associação tem o direito de recusar quaisquer pedidos formulados pelo organismo competente, por outras entidades públicas ou pela ENDIAMA para a construção de estruturas ou infra-estruturas que a Associação não considere necessárias às operações, sem embargo de o pedido poder ser aceite em condições a acordar, desde que os respectivos custos sejam considerados custos de investimento nos termos da cláusula 23.<sup>a</sup> do presente Contrato.

4. Aquando do termo voluntário das Operações de Prospeccção, nos termos da cláusula 17.<sup>a</sup> deste contrato ou da libertação de uma área nos termos da cláusula 18.<sup>a</sup> do presente Contrato, as estruturas e infra-estruturas instaladas revertem a favor do Estado, que passa a ser responsável pelas mesmas para todos os efeitos de direito.

5. Não tendo ainda havido a reversão a favor do Estado, se as estruturas e infra-estruturas da Associação venham a ser solicitadas por outra(s) empresa(s) privada(s), as Associadas têm direito de negociar uma quantia com essa empresa privada, calculada em função do valor comercial das estruturas e infra-estruturas em causa.

6. Exceptuam-se as estruturas que possam ser levantadas e que a Associação pretenda utilizar em Operações Minciras realizadas noutra parte de Angola.

CLÁUSULA 40.<sup>a</sup>

## (Recursos humanos)

1. A Associação deve recrutar os trabalhadores mais adequados às operações, em função das suas qualificações e experiência para as exigências dos planos aprovados, independentemente da nacionalidade dos mesmos, ressalvando-se o disposto nos números seguintes.

2. Na medida em que existam trabalhadores nacionais com as qualificações e experiência adequadas, a Associação deve dar preferência ao recrutamento desses trabalhadores, e, nomeadamente, daqueles que residam na área ou que se encontrem ao serviço da ENDIAMA, tendo em consideração o disposto na alínea a) da cláusula 11.<sup>a</sup> do presente Contrato.

3. A Associação deve ministrar formação e treino aos trabalhadores nacionais, em conformidade com as directrizes constantes do Anexo C, de modo a permitir a sua progressão profissional e o desempenho de cargos e funções progressivamente mais exigentes e de maior responsabilidade.



4. Na medida do legalmente exigido ou necessário para as Operações, aos trabalhadores pode ser atribuídos determinados benefícios laborais, tais como, alojamento, alimentação, assistência médica, transporte, programas de lazer e outras regalias sociais, de acordo com o regulamento interno.

5. As condições da prestação do trabalho, incluindo as matérias de natureza disciplinar, são desenvolvidas e concretizadas no regulamento interno, referido no número anterior.

6. Os trabalhadores têm direito à uma remuneração justa e equilibrada, independentemente da respectiva nacionalidade, devendo a Associação pagar salário igual para trabalho igual.

CLÁUSULA 41.<sup>a</sup>  
(Saúde e segurança no trabalho)

Na organização do trabalho e apetrechamento das instalações, a direcção executiva deve:

- a) assegurar níveis máximos em matéria de saúde e segurança, minimizando o risco de acidentes de trabalho e doenças profissionais e propiciando um ambiente de trabalho saudável;
- b) promover acções de formação e sensibilização em matéria de higiene e Segurança no trabalho, assim como educar os trabalhadores e outros colaboradores na correcta utilização das máquinas, materiais, utensílios e equipamentos de trabalho;
- c) apetrechar-se com equipamentos adequados e estabelecer procedimentos com vista a permitir uma resposta pronta em caso de acidente e evacuação dos sinistrados.

CLÁUSULA 42.<sup>a</sup>  
(Subcontratação)

1. A Associação pode recorrer a empresas contratadas e consultores para a realização de trabalhos e funções especializadas, nos termos da lei.

2. A subcontratação, nos termos do número anterior, não importa qualquer exoneração ou diminuição das responsabilidades ou obrigações da Associação, nos termos do presente Contrato.

CLÁUSULA 43.<sup>a</sup>  
(Aquisição de bens e serviços)

1. A Associação é livre de adquirir e contratar, em Angola ou no estrangeiro, os bens e serviços que, no seu livre critério, se mostrem mais adequados à correcta execução das operações.

2. Em caso de igualdade de condições entre os bens e serviços angolanos e os estrangeiros, tendo em conta a qualidade, preço e outros encargos, disponibilidade, condições de entrega, especificações, manutenção e outros factores considerados relevantes, a Associação deve dar preferência aos bens e serviços de origem nacional.

3. É proibida a prestação de serviços e o fornecimento de bens pelas Associadas ou contratadas da ENDIAMA à Associação, mas se vigorar o regime concorrencial, esta proibição não abrange as empresas das Associadas ou contratadas pela ENDIAMA.

4. A aquisição de bens e/ou serviços pela Associação deve, em todas as circunstâncias, respeitar o regime da concorrência e tanto quanto possível devem ser solicitadas a pelo menos três fornecedores, propostas de condições e preços.

CLÁUSULA 44.<sup>a</sup>  
(Segurança)

1. Sem prejuízo das competências da polícia e de outras forças de ordem pública e Segurança interna, compete à Associação tomar medidas para garantir dentro da Área do Contrato ou da Área da Mina, a Segurança das pessoas, equipamentos e instalações afectos às operações e ainda dos minerais que venham a ser extraídos, ou daqueles que sejam extraídos no decurso das actividades.

2. Para efeitos do número anterior, a Associação pode recrutar, formar e equipar o pessoal que considerar necessário, assim como recorrer aos serviços de empresas de segurança devidamente licenciadas.

3. A Associação é responsável pelo armazenamento e transporte dos diamantes recuperados e produzidos a partir da Área do Contrato, no decurso das operações.

CLÁUSULA 45.<sup>a</sup>  
(Transportes aéreos, rodoviários e ferroviários)

A Associação utiliza os transportes aéreos, rodoviários e ferroviários, conforme considera mais adequado para a execução das Operações, ficando, no entanto, sujeita às regras de licenciamento em vigor, para a construção de estradas, aeródromos ou pistas de aterragem privadas.

CLÁUSULA 46.<sup>a</sup>  
(Telecomunicações)

Podem ser adquiridos e utilizados pela Associação, meios de comunicação com frequência independente, com sujeição às regras de licenciamento em vigor.

CLÁUSULA 47.<sup>a</sup>  
(Importação e reexportação de equipamentos e outros bens)

1. A Associação e as Partes têm o direito de importar e quando adequado, reexportar, quaisquer equipamentos ou

outros bens necessários à correcta execução das Operações, nos termos da legislação aplicável.

2. A importação e reexportação estão sujeitas ao regime aduaneiro previsto na lei.

#### CLÁUSULA 48.ª

(Circulação de informações e dados)

1. A Associação e as Partes têm o direito de remeter para fora de Angola, e de aí utilizar, cópias de informações e dados relativos às Operações, salvaguardadas as disposições legais e as obrigações de confidencialidade constantes da cláusula 61.ª

2. No caso de a análise das informações e dados só pode ser adequadamente efectuada através da inspecção dos respectivos originais, nomeadamente tratando-se de registos em fita magnética de levantamentos aeromagnéticos, a Associação pode, caso se torne necessário, enviar esses originais para o exterior do país, após apresentação de prévia justificação ao organismo competente.

3. Ressalvada a excepção referida no número anterior, os originais de todas as informações e dados devem ser mantidos em Angola pela associação.

### CAPÍTULO VII

#### Inspecção e Responsabilidade

#### CLÁUSULA 49.ª

(Inspecção)

1. A Associação deve permitir e facilitar a inspecção, por parte do Organismo Competente, às suas actividades, aos dados e elementos que possuir de natureza técnica, económica, financeira ou outra.

2. Os representantes devidamente credenciados da ENDIAMA-E.P., do Organismo Competente ou de qualquer entidade pública têm o direito de visitar o local ou locais das Operações, devendo ser-lhes facultadas as condições logísticas necessárias, segundo um critério de razoabilidade, ao desempenho da sua missão nesse local ou locais. Sem que tal represente qualquer diminuição dos poderes e competências da ENDIAMA-E.P., do Organismo Competente ou de qualquer entidade pública, estas entidades e a Associação devem colaborar no sentido de as referidas visitas e inspecções serem organizadas de modo a causar o menor transtorno possível no curso das Operações.

3. Se durante as suas visitas ao local ou locais das Operações, os representantes da ENDIAMA-E.P., do Organismo Competente ou de qualquer entidade pública forem directamente responsáveis por quaisquer danos, incluindo danos pessoais, a morte ou danos patrimoniais causados a terceiros, a Associação não pode ser responsabilizada por

tais danos, nem por quaisquer queixas, pedidos ou acções, resultantes ou relacionadas com esses danos, que sejam apresentadas por qualquer pessoa, devendo tais responsabilidades serem imputadas aos autores dos actos danosos.

#### CLÁUSULA 50.ª

(Relatórios periódicos)

1. A Associação elabora e submete à ENDIAMA relatórios semestrais, contendo a descrição circunstanciada dos trabalhos realizados e os dados técnicos e económicos obtidos.

2. Os relatórios devem ser elaborados com todos os dados relevantes, de modo a permitir que a ENDIAMA possa avaliar a eficácia e os resultados das operações realizadas, bem como dos respectivos dados financeiros, nomeadamente através da apresentação de dados estatísticos e outros elementos de síntese.

3. Os relatórios acima referenciados devem ser apresentados à ENDIAMA no prazo de até 60 dias após o termo do período a que disser respeito.

#### CLÁUSULA 51.ª

(Responsabilidade civil)

1. As Associadas são responsáveis, nos termos da lei, por qualquer dano causado a terceiros.

2. Se durante as suas visitas ao local ou locais das Operações, os representantes da ENDIAMA, do Organismo Competente ou de qualquer Entidade Pública forem directamente responsáveis por quaisquer danos, incluindo danos pessoais, dano morte ou danos patrimoniais causados a terceiros, a Associação ou as outras Associadas não podem ser responsabilizadas por tais danos, nem por quaisquer queixas, pedidos ou acções, resultantes ou relacionadas com esses danos, que sejam deduzidas por qualquer pessoa, devendo tais responsabilidades serem imputadas aos autores dos actos danosos.

3. Quando os danos pessoais, dano morais ou danos patrimoniais resultem de responsabilidade conjunta da Associação em Participação e dos representantes da ENDIAMA, do Organismo Competente e/ou Entidade Pública, o dever de indemnizar é proporcional à quota-parte de negligência ou culpa conjunta imputável a cada um.

#### CLÁUSULA 52.ª

(Seguros)

1. As Associadas devem celebrar contratos de seguro exigidos por lei, ou quaisquer outros que elas, próprias, considerarem necessário, com vista à adequada cobertura dos riscos emergentes das Operações, objecto do presente Contrato.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as Associadas podem recorrer à apólices de âmbito internacional que a (SDM) possua, na medida em que as mesmas sejam extensíveis às Operações em Angola, bem como promover o auto-seguro quando não seja possível, ou seja, demasiado oneroso, obter cobertura externa.

3. As apólices devem estar permanentemente em vigor e os limites de cobertura devem ser ajustados a quaisquer variações no risco das Operações.

#### CLÁUSULA 53.ª

##### (Protecção ao ambiente)

1. Nas execução das Operações, as Associadas devem actuar em conformidade com o Decreto n.º 51/04, de 23 de Julho e com os padrões e práticas internacionalmente aceites, em matéria de protecção do ambiente, evitando ao máximo possível o impacto ambiental.

2. As Operações devem ser conduzidas de modo a reduzir a formação e propagação de poeiras, prevenir e remediar a contaminação das águas, evitar a contaminação dos solos, assegurar a estabilidade dos terrenos, tratar ou remover os entulhos, tapar e cobrir poços e trincheiras após a conclusão dos trabalhos, manter o ruído e vibrações em níveis aceitáveis e não lançar no mar, correntes de água, lagoas ou solo, resíduos contaminantes nocivos à saúde humana, ao ambiente, à fauna ou à flora.

3. A Associação deve ainda desenvolver estudos e projectos visando a preservação do equilíbrio ecológico e a minimização dos danos causados pelas Operações.

4. Quando, não obstante a observância dos princípios acima estabelecidos, não for possível evitar a ocorrência de lesões ao ambiente, a Associação deve, na medida do que for razoável e tecnicamente executável, promover a reconstituição física dos locais afectados.

5. As medidas de protecção do ambiente nos termos acima descritos devem fazer parte dos planos de trabalho e devem respeitar os princípios gerais sobre a protecção do meio ambiente, constantes no Anexo E que é parte integrante do presente Contrato.

### CAPÍTULO VIII

#### Regime Fiscal, Cambial e Contabilístico

#### CLÁUSULA 54.ª

##### (Regime fiscal)

1. A Associação está sujeita ao regime fiscal estabelecido no Regulamento do Regime Fiscal para a Indústria Mineira (RRFIM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4-B/96, de 31 de Maio, com as alterações constantes dos números seguintes.

2. Todos os custos incorridos no exercício das actividades de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento, são contabilizados, quer em Dólares dos Estados Unidos, quer em Kwanzas, como imobilizado incorpóreo e, como tal, sujeitos à amortização e às taxas previstas no artigo 3.º, n.º 2 do RRFIM.

3. A amortização dos custos referidos no número anterior, só tem início no ano em que começar a produção, sendo que estes custos são integralmente amortizáveis, não se aplicando, para o efeito, o limite de cinco anos para o reporte de prejuízos previstos no artigo 6.º do RRFIM.

4. A Associação, a Sociedade Comercial e as associadas beneficiam de alterações legislativas que fixarem um regime que lhes for fiscalmente mais favorável, bem como podem solicitar às autoridades competentes a concessão de outros benefícios fiscais, sob a forma de isenções, reduções de taxas, aceleração de amortizações ou quaisquer outros, em relação aos encargos estabelecidos na legislação existente ou a quaisquer outros impostos ou taxas a que a Associação, a Sociedade Comercial e/ou as Associadas possam vir a estar sujeitas no exercício da sua actividade.

#### CLÁUSULA 55.ª

##### (Regime cambial)

1. A Associação e as Associadas estão sujeitas ao regime cambial aplicável às actividades mineiras e legislação complementar, nomeadamente ao Aviso n.º 2/03, de 7 de Fevereiro, do Banco Nacional de Angola.

2. A Associação e as Partes devem transferir para bancos domiciliados em Angola, de acordo com a lei, as divisas necessárias à satisfação das obrigações locais, tais como a aquisição de bens, equipamentos, serviços, encargos com pessoal e cumprimento de quaisquer outras obrigações legais.

3. A Associação e as Partes podem abrir e manter, mediante autorização do Banco Nacional de Angola, contas bancárias do tipo «Escrow Accounts» junto de instituições financeiras domiciliadas no exterior do país, para satisfação das suas responsabilidades para com terceiros, nomeadamente para garantia do reembolso do serviço da dívida de contratos de financiamento.

4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Associação e as Partes podem solicitar às autoridades competentes a concessão de um regime cambial especial, por forma a agilizar a operacionalidade dos trabalhos e/ou melhorar as condições económicas do exercício das Operações e beneficiam de quaisquer eventuais alterações legislativas que estabeleçam um regime cambial mais favorável.

**CLÁUSULA 56.<sup>a</sup>**  
(Regime contabilístico)

1. A Associação deve manter a contabilidade permanentemente actualizada e correcta da sua conta de custos e despesas, de acordo com o Plano Nacional de Contas em vigor na República de Angola e as práticas contabilísticas internacionalmente aceites.

2. A Associação deve registar as transacções que efectuar em conformidade com os Princípios de Contabilidade vigentes na ordem jurídica angolana e observar as regras e as práticas contabilística internacionalmente aceites, bem como as regras e condições estabelecidas no Regulamento de Fixação dos Critérios de Apuramento dos Investimentos Realizados no Projecto Cacuflo, a ser aprovado pelas Partes.

3. A apresentação das Demonstrações Financeiras obedece o Plano Geral de Contabilidade vigente (Decreto n.º 82/01, de 16 de Novembro).

4. As transacções são registadas em Dólares dos Estados Unidos da América e convertidas automaticamente para Kwanzas ao câmbio da data divulgado pelo Banco Nacional de Angola.

5. Para efeito de controlo das condições internas de exploração durante a fase de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento, a Associação procede à contabilização de todos os Custos da Operação, imputando-os aos Jazigos objecto de intervenção, quer estes se revelem ou não economicamente exploráveis.

6. Todos os custos contabilísticos referidos na presente cláusula a ser transferidos para a Sociedade Comercial conforme disposto na cláusula 23.<sup>a</sup> do presente Contrato, devem ser auditados no final de cada exercício por uma entidade independente de auditoria de reconhecido prestígio internacional, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto n.º 7-A/00, de 11 de Fevereiro, aprovados pelo Conselho de Associados e posteriormente remetidos à ENDIAMA, E. P. e ao Organismo Competente.

**CAPÍTULO IX**  
**Disposições Finais**

**CLÁUSULA 57.<sup>a</sup>**  
(Lei aplicável)

O presente Contrato rege-se pelo direito angolano.

**CLÁUSULA 58.<sup>a</sup>**  
(Língua do Contrato)

1. A língua do Contrato é o português, devendo ser igualmente essa a língua a utilizar em todos os documentos,

registos de informação e correspondência oficial relativos às Operações Geológico-Mineiras.

2. Nas comunicações verbais tanto pode ser utilizado o português como o inglês, devendo, no entanto, utilizar-se um intérprete, cujos encargos são suportados pela Parte que utilizar a língua inglesa.

**CLÁUSULA 59.<sup>a</sup>**  
(Interpretação e aplicação)

1. A interpretação e aplicação do presente Contrato deve obedecer ao princípio da legalidade, tendo em conta a unidade do Sistema Jurídico Angolano.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições do presente Contrato devem ser interpretadas da forma que melhor permitir à Associação executar as Operações de modo eficaz, célere e com menores custos, tendo em conta as soluções mais correctas do ponto de vista técnico e económico.

**CLÁUSULA 60.<sup>a</sup>**  
(Alteração de circunstâncias)

Se durante a vigência do presente Contrato, ocorrerem circunstâncias ou factores de natureza política, económica, financeira, legal ou mesmo tecnológica que, não constituindo situação de força maior, alteram o equilíbrio económico, jurídico financeiro que vigorava no momento da celebração do presente Contrato e provoquem consequências danosas ou injustas para uma das Partes, as cláusulas afectadas por esta alteração ou pelas suas consequências, são renegociadas com vista à adopção de mecanismos de adaptação que permitam a manutenção da relação contratual com base no equilíbrio económico e financeiro inicial.

2. Não havendo acordo entre as Partes durante a renegociação do Contrato, as Partes recorrem a arbitragem, nos termos da cláusula 72.<sup>a</sup> do presente Contrato.

**CLÁUSULA 61.<sup>a</sup>**  
(Confidencialidade)

1. Enquanto este Contrato vigorar, quaisquer dados, informações e documentos de natureza técnica, económica, contabilística ou outra, incluindo, nomeadamente, relatórios, análises, resultados, mapas, gráficos, registos e outros elementos que sejam obtidos ou gerados no decurso das Operações, são mantidos na mais estrita confidencialidade e não poderão ser revelados, sem o consentimento, manifestado por escrito, das Partes.

2. A Associação deve informar e instruir os seus trabalhadores, consultores e empresas contratadas sobre a obrigação de confidencialidade, prevista nesta cláusula e exigir o seu estrito cumprimento.

3. Ficam excluídos do disposto nos números anteriores todos os dados, informações e documentos que, por exigência legal ou contratual, devam ser prestados ou apresentados ao Organismo Competente, ou outra entidade pública, a instituições financeiras, entidades seguradoras, bolsas de valores, consultores no âmbito das suas funções ou potenciais cessionários, e bem assim para o cumprimento de qualquer outro dever imposto por lei.

4. Nos casos abrangidos pelo número anterior, a informação deve ser prestada apenas à entidade que dela carece, e o seu conteúdo deve ser restringido ao estritamente necessário ao fim que se pretende atingir.

5. A fim de obter propostas para a celebração de contratos para áreas adjacentes à Área do Contrato, a ENDIAMA pode, após prévia autorização escrita da Associação, revelar a terceiros interessados, os dados e informações de natureza geológica, mineira ou técnica que possuir e que hajam sido obtidas através da Associação relativamente às zonas adjacentes à Área do Contrato.

6. A Associação, ou a Sociedade Comercial a constituir, pode utilizar informações relativas a outros minerais descobertos na Área do Contrato, para efeitos de apresentação de pedidos de licença de Prospecção ou Exploração desses minerais, ao Organismo Competente.

7. A obrigação de confidencialidade prevista nos números anteriores não é aplicável às publicações que, nos termos da lei ou do respectivo estatuto, as Partes estejam obrigadas a efectuar.

**CLÁUSULA 62.ª**  
(Boa-fé)

As Partes e a Associação obrigam-se a actuar, no âmbito do presente Contrato, de acordo com os ditames da boa-fé, e a não exercer qualquer direito ou faculdade de modo injustificadamente oneroso para a outra parte.

**CLÁUSULA 63.ª**  
(Deferimento)

Sem prejuízo de prazos mais curtos previstos na lei, as aprovações ou autorizações que sejam concedidas pela ENDIAMA-E.P. relativamente à instalações, planos, relatórios, programas, esquemas, projectos e quaisquer outras actividades relacionadas com as operações, bem como, a transmissão a terceiros dos direitos de que qualquer uma das Associadas seja titular e que resultem do Contrato, só são tidas como deferidas mediante documento escrito do órgão competente da ENDIAMA-E.P., num prazo útil razoável.

**CLÁUSULA 64.ª**  
(Rescisão do Contrato)

1. Este Contrato pode ser rescindido por iniciativa da ENDIAMA para além dos casos previstos na lei, quando:

- a) se o relatório final de operações da SDM concluir que não possui, na área correspondente ao objecto do presente Contrato, quaisquer jazigos primários, susceptíveis de exploração económica;
- b) a SDM não tenha cumprido, sem causa ou justificação, com as obrigações que lhe cabem nos termos deste Contrato por um período superior a 60 dias consecutivos ou 120 dias interpolados no decurso de um ano;
- c) a SDM não tenha criado as condições técnicas e financeiras para o início das Operações de acordo com o programa de trabalhos constante do Anexo B, no prazo de 120 dias, a contar da data de aprovação do presente Contrato;
- d) ocorrer violação reiterada ou grave das disposições contratuais por parte da SDM, que torne impossível a continuação da relação contratual entre as Associadas.

2. O Contrato pode ser rescindido por iniciativa da SDM, da SAMORAF, da MAELO, da ANGO INVEST, da NDC e da HIPERGESTA, para além dos casos previstos na lei, quando:

- a) as operações tenham revelado que não ocorrem na área correspondente ao objecto deste Contrato quaisquer Jazigos dos tipos incluídos no objecto deste Contrato, susceptíveis de exploração económica;
- b) por força maior se torne economicamente inviável prosseguir as operações;
- c) as operações tenham sido totalmente paralisadas ou interrompidas por um período superior a 90 dias devido a força maior;
- d) ocorrer violação reiterada ou grave das disposições contratuais pela ENDIAMA que torna impossível a continuação da relação contratual entre as Associadas.

3. Sem prejuízo do previsto na cláusula 74.ª do presente Contrato, em caso de incumprimento, a Associada não faltosa deve informar por escrito a Associada faltosa da sua intenção de rescindir o Contrato, indicando os fundamentos dessa rescisão e deve conceder um período não inferior a 90 dias para que a Associada faltosa sane a situação de incumprimento em causa. Se o incumprimento não for sanado, a Associada não faltosa pode rescindir o Contrato mediante comunicação e por escrito à associada faltosa até 30 dias após o decurso do prazo de 90 dias sem que a causa invocada como fundamento da rescisão tenha sido sanada, produzindo a rescisão efeitos depois de passados 30 dias sobre a data da recepção da referida comunicação.

**CLÁUSULA 65.ª**  
(Cessação da licença de Prospecção)

A licença de Prospecção cessa os seus efeitos nos termos da lei.

CLÁUSULA 66.<sup>a</sup>

(Estabilidade)

1. O disposto no presente Contrato foi estabelecido com base em determinadas circunstâncias económicas, técnicas e operacionais, presentemente existentes em Angola. Caso ocorra qualquer alteração das referidas circunstâncias, que provoque uma alteração do equilíbrio contratual existente, as Associadas comprometem-se a tomar todas as medidas necessárias à pronta reposição do referido equilíbrio e a não tentar obter qualquer benefício ou vantagem dessa situação.

2. Verificando-se a alteração de circunstâncias referida no número anterior, as Associadas pode solicitar a revisão ou modificação do presente Contrato ou a adopção de qualquer outra medida apropriada, com vista a repor o equilíbrio contratual.

3. Se, no prazo de 90 dias após a solicitação referida no número anterior, as Associadas não chegam a acordo quanto à necessidade ou modo de repor o equilíbrio contratual, a Associada lesada pela alteração pode submeter a questão a arbitragem nos termos da cláusula 74.<sup>a</sup> do presente Contrato.

4. Se a Associada lesada entender que a alteração de circunstâncias é de tal modo gravosa que não permite a manutenção do Contrato, ainda que de forma modificada, aquela pode optar pela rescisão do mesmo, sem prejuízo do recurso as cláusulas aí contidas para tal fim.

CLÁUSULA 67.<sup>a</sup>

(Força maior)

1. Nenhuma das Associadas é responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento parcial ou defeituoso se tal se ficar a dever a uma situação de força maior, nela incluído todo e qualquer fenómeno alheio à sua vontade, imprevisível e incontornável, tais como, meramente exemplificativo, catástrofes naturais, guerras (declarada ou não), sabotagens, terrorismo, insurreições, distúrbios civis, greves, «lock out», medidas legais políticas ou administrativas das entidades públicas.

2. A Associada que pretenda invocar a presente cláusula deve comunicar à outra Parte pela via mais eficaz ao seu alcance e no espaço de tempo mais curto possível, devendo as Associadas efectuar toda as diligências ao seu alcance com vista à redução dos efeitos do fenómeno sobre o Contrato.

3. Se a situação de força maior durar mais do que três meses ou for previsível, que ela dura por um período superior àquele, as Associadas reapreciam as condições do Contrato e as possibilidades da sua continuidade ou a conveniência da sua resolução, tendo em conta a nova realidade existente.

4. Se as Associadas optam pela continuidade do Contrato, o mesmo fica apenas suspenso durante o período em que se mantenha a ocorrência de força maior, podendo ser executado parcialmente à medida do que for possível se apenas ocorrer uma afectação parcial. A contagem do prazo de duração dos direitos de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento estabelecido na cláusula 17.<sup>a</sup> do presente Contrato, é suspensa pelo período de tempo em que durar a situação de força maior, nos termos da lei.

CLÁUSULA 68.<sup>a</sup>

(Transmissão de direitos)

1. A transmissão a terceiros entidades estrangeiras ou sociedades de direito angolano com participação, directa ou indirecta de estrangeiros, dos direitos de que seja titular qualquer Associada e que resultem do Contrato, nomeadamente da sua participação na Associação e o correspondente direito de vir a participar na futura Sociedade Comercial, depende do consentimento das outras Associadas e da autorização do Organismo Competente, devendo os referidos consentimento e autorização serem prestados prévia e expressamente, por escrito.

2. A Associada que pretenda transmitir a terceiros os seus direitos, deve notificar previamente as outras Associadas, tendo estas o direito de preferência, em igualdade de condições, na aquisição daqueles direitos.

CLÁUSULA 69.<sup>a</sup>

(Revisão)

Para além do disposto na cláusula 60.<sup>a</sup>, este Contrato pode ser revisto em qualquer momento, mediante acordo escrito entre as Partes, sem prejuízo da prévia autorização do Ministro de Geologia e Minas, para o efeito.

CLÁUSULA 70.<sup>a</sup>

(Redução do Contrato)

Se qualquer disposição deste Contrato violar a lei, regulamentação, postura ou similar e por essa razão, o presente Contrato de Associação em Participação se tornar parcialmente nulo, anulável ou inválido, o mesmo Contrato considera-se reduzido ao conjunto das cláusulas válidas, permanecendo em vigor sem as disposições viciadas se, desse modo, for ainda possível a execução do objecto do presente Contrato e a execução dos objectivos pretendidos com o mesmo.

CLÁUSULA 71.<sup>a</sup>

(Direito de preferência)

Caso uma das Partes esteja interessada a vender ou reduzir a sua quota de participação na Associação ou na Sociedade Comercial, qualquer uma das Partes tem o direito de preferência na aquisição dessa participação.

CLÁUSULA 72.ª  
(Solução de diferendos)

1. Os eventuais diferendos que possam surgir entre as Partes signatárias do presente Contrato em matéria de aplicação, interpretação ou integração das disposições do mesmo, ou de qualquer disposição legal, devem ser resolvidos amigavelmente de comum acordo.

2. Não sendo possível alcançar acordo no prazo de 60 dias após uma Parte ter enviado à outra comunicação escrita estabelecendo os termos do diferendo e solicitando à resolução do mesmo, qualquer das Partes pode submeter o diferendo a arbitragem.

3. A arbitragem deve ser conduzida de acordo com o estabelecido na Lei n.º 16/03, de 25 de Julho (Lei Sobre a Arbitragem Voluntária).

4. O Tribunal Arbitral deve ser composto por três árbitros, um nomeado pelo demandante, outro pelos demandados e o terceiro, que desempenha as funções de árbitro presidente, escolhido de comum acordo pelos árbitros antes nomeados. O tribunal considera-se constituído na data em que o terceiro árbitro comunicar às Partes por escrito a sua aceitação.

5. Caso os dois árbitros nomeados não cheguem a acordo quanto a nomeação do terceiro árbitro no prazo de 30 dias, o terceiro árbitro deve ser nomeado pelo Presidente do Tribunal Provincial de Luanda, a requerimento de qualquer uma das Partes.

6. O Tribunal Arbitral deve ter a sua sede jurídica em Luanda — República de Angola.

7. O Tribunal Arbitral julga de acordo com o direito angolano.

8. As decisões e sentenças do tribunal arbitral são finais e vinculativas e delas não cabe recurso.

9. A decisão arbitral deve estabelecer ainda a forma como cada uma das Partes deve suportar os custos da arbitragem e em que proporção.

CLÁUSULA 73.ª  
(Entrada em vigor)

O presente Contrato entra em vigor na data em que for aprovado pelo Conselho de Ministros.

CLÁUSULA 74.ª  
(Comunicações)

1. As notificações ou comunicações entre as Associadas no âmbito do presente Contrato só se consideram validamente realizadas se são efectuadas por escrito e entregues pessoalmente ou enviadas por correio, correio electrónico (E-mail), telecópia ou telex para os seguintes endereços:

a) Para a ENDIAMA:  
Rua Major Kanhangulo, n.º 100, Edifício ENDIAMA  
Luanda — Angola  
Att.: *Manuel Arnaldo de Sousa Calado*  
Telex: 3068/3046  
Telefax: 337276/336983  
E-mail: *endiama@endiama-angola.com*.

b) Para a SDM:  
Av. Pedro Van-Dúnem «Loy», sem número, em Luanda — Angola  
Att.: *Maurício Grossi Neves*.  
Telefone: +244 222 676772 / 676782  
Fax: +244 222 676729  
E-mail: *mneves@sdm.net*.

c) Para a SAMORAF, Att.: *Pedro Ricardo Luvambano*.

d) Para a MAELO, Att.: *Manuel Vuemba*.

e) Para ANGO INVEST, Att.: *Jorge Alcides Valentim*.

f) Para a NDC, Att.: *Albino José Carlos de Carvalho*.

g) Para a HIPERGESTA:

Rua Rainha Ginga, n.º 904/905

Att.: *António Víctor Manuel*.

2. Qualquer alteração aos endereços acima indicados deve ser prontamente comunicada por escrito às outras Associadas.

CLÁUSULA 75.ª  
(Anexos)

Fazem parte integrante do presente Contrato os seguintes anexos:

- a) Anexo A — Descrição e Mapa da Área do Contrato;
- b) Anexo B — Programa de Trabalhos;
- c) Anexo C — Programa de Formação Técnico-Profissional;
- d) Anexo D — Princípios Gerais Sobre a Política de Recursos Humanos;
- e) Anexo E — Princípios Gerais sobre Impacte Ambiental;
- f) Anexo F — Princípios Gerais Sobre Acções de Carácter Social.

Por se julgar justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em Luanda, aos 10 de Novembro de 2006, em sete vias, fazendo igual fé, ficando cada uma das partes com uma via.

Pela ENDIAMA, *Manuel Arnaldo de Sousa Calado*.

Pela SDM, *Maurício Grossi Neves*.

Pela SAMORAF, *Pedro Ricardo Luvambano*.

Pela MAELO, *Manuel Vuemba*.

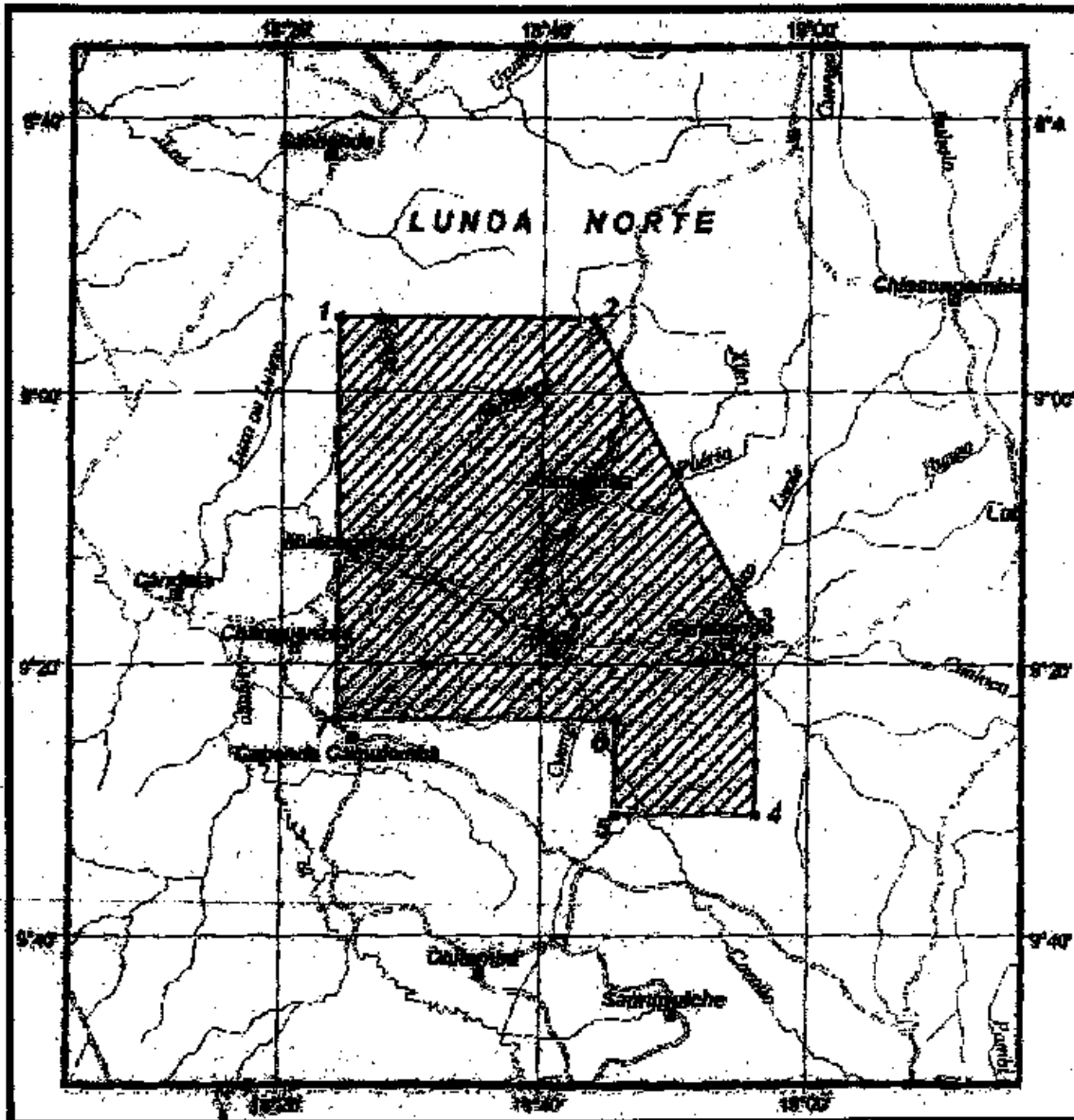
Pela ANGO INVEST, *Jorge Alcides Valentim*.

Pela NDC, *Albino José Carlos de Carvalho*.

Pela HIPERGESTA, *António Víctor Manuel*.

A Testemunha, *Teresa Rodrigues Dias*.

# CROQUIS DE LOCALIZAÇÃO CACUILO



ESCALA - 1 : 250 000

0 20 Kilómetros

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS**

VÉRTICE	Long-DMS	Lat-DMS
1	15° 28' 18" W	08° 58' 34" N
2	15° 47' 50" W	08° 58' 34" S
3	15° 58' 00" W	08° 18' 44" S
4	15° 55' 00" W	08° 31' 00" S
5	15° 28' 00" W	08° 51' 00" N
6	15° 38' 30" W	08° 24' 01" S
7	15° 28' 18" W	08° 28' 00" S

ÁREA APROXIMADA : 3 000 Km<sup>2</sup>

**LEGENDA**

- VÉRTICE
- ESTRADA
- RIO
- LOCALIDADE
- CONCESSÃO
- PROVÍNCIA

Projeção : U.T.M.  
Escala : Cálculo  
Básis : Cassiniana

Elaborado por : D.I.G. - SIDIAMA  
Data : 22/04/63



## Programa de Trabalhos

### A. Introdução:

O presente programa reflecte de forma sucinta as principais actividades necessárias para o desenvolvimento de um programa de Prospecção e Pesquisa, quer no domínio de depósitos primários e secundários, na área de concessão do projecto Cacuílo.

Feita a análise das informações disponíveis demonstra que à data a concessão de Cacuílo não possui quaisquer «reservas pagantes» provadas, o que é imperioso desenvolver um modelo de actividades essenciais de forma prático e economicamente factível, para o conhecimento rápido do potencial diamantífero da área.

Foi considerado um prazo preliminar de 24 meses para a execução dos programas de prospecção aluvionar e investigação preliminar dos kimberlitos. Prevê um período de mobilização e instalação dos meios no local do projecto, de 6 a 8 meses e de 4 meses para a montagem da planta de prospecção que processem as amostras aluviais.

### Localização Geográfica:

A área do projecto Cacuílo, é de 2995km<sup>2</sup> e está localizada na Província da Lunda-Norte, nomeadamente no Município de Capenda-Camulemba e encontra-se delimitada pelas linhas definidas pelo polígono formado por vértices com as seguintes coordenadas geográficas (conforme apresentado na página 6):

Área para Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento de Kimberlitos e Aluviões: 3000Km<sup>2</sup>

Pontos	Longitude	Latitude
1	18° 24' 18" E	08° 54' 34" S
2	18° 43' 50" E	08° 54' 34" S
3	18° 55' 56" E	09° 16' 44" S
4	18° 55' 56" E	09° 31' 00" S
5	18° 45' 35" E	09° 31' 00" S
6	18° 45' 35" E	09° 24' 01" S
7	18° 24' 18" E	09° 24' 01" S

A concessão do projecto Cacuílo está limitada por outras concessões; ao Norte pela concessão do Mucassenhe, à Este pela concessão do Lubalo e Lulo, à Sul pela concessão do Capenda e a Oeste pela SDM.

### B. Negócio:

Nos depósitos secundários (Aluviões) a nossa visão é fundamentalmente, em descobrir reservas provadas suficientes que permitam abertura de uma Mina para a sua Exploração rentável.

Nos depósitos primários (Kimberlitos) após o levantamento aéreo-magnético desenvolver a investigação das anomalias magnéticas prioritárias, com intuito de descobrir kimberlitos com mineralização diamantífera.

### Objectivos:

O propósito da investigação geológica do projecto Cacuílo tem dois alvos de interesse para a prospecção, pesquisa e reconhecimento:

#### Aluviões:

Fase I — Com base na melhor informação disponível, de dados de prospecção produzidos pela empresa Matikara requere-se em primeiro lugar mapear e reavaliar os blocos delimitados no vale do Rio Cacuílo, na parte sul da concessão, visto que nos últimos tempos a área tem sido alvo de intensa actividade de garimpo. Em segundo lugar mapear as zonas com potenciais horizontes de cascalhos associados a concentração de diamantes nos vales dos Rios Lulo/Cacuílo.

Fase II — A partir dos resultados do trabalho previsto na Fase I, definiremos um plano de Prospecção de Reconhecimento intenso para caracterizar e avaliar os recursos potenciais em toda extensão da concessão.

O leito do Rio Lulo, sendo um depósito de grande interesse, é feita antes uma análise e avaliação dos resultados dos desvios e da prospecção em desenvolvimento actualmente na bacia hidrográfica dentro da concessão da SDM, para estimar o seu potencial dentro da concessão de Cacuílo.

#### Kimberlitos:

A nível dos depósitos primários o objetivo principal é de identificar num curto espaço de tempo corpos intrusivos diamantíferos para que possam ser investigados. Para isso, é desenvolvido um programa preliminar de investigação que incida necessariamente nas seguintes fases de trabalhos:

Fase I — Realizar amostragem de solo e *follow-up* as anomalias magnéticas, para a recuperação de minerais indicadores kimberlíticos:

- colectar Amostras de solo e/ou rocha kimberlítica;
- análise mineralógica e química dos indicadores kimberlíticos;
- seleccionar os alvos com interesse investigativo, em função dos resultados da química mineral;
- realizar a magnetometria terrestre e definir os parâmetros de priorização para a investigação.

Fase II — Testar preliminarmente, os kimberlitos, cuja avaliação mineralo-química dos minerais indicadores se apresentem com potencial investigativo:

- a) escavar poços e/ou trincheiras para testar rochas kimberlíticas em meio denso e recuperar micro/macro-diamantes;
- b) identificar kimberlitos mineralizados;
- c) sondagem com circulação reversa, ou rotativa em alvos mais profundos, para recuperação de testemunhos para análise mineralógica-química e fusão alcalina.

#### Interesse Geológico-Prospectivo:

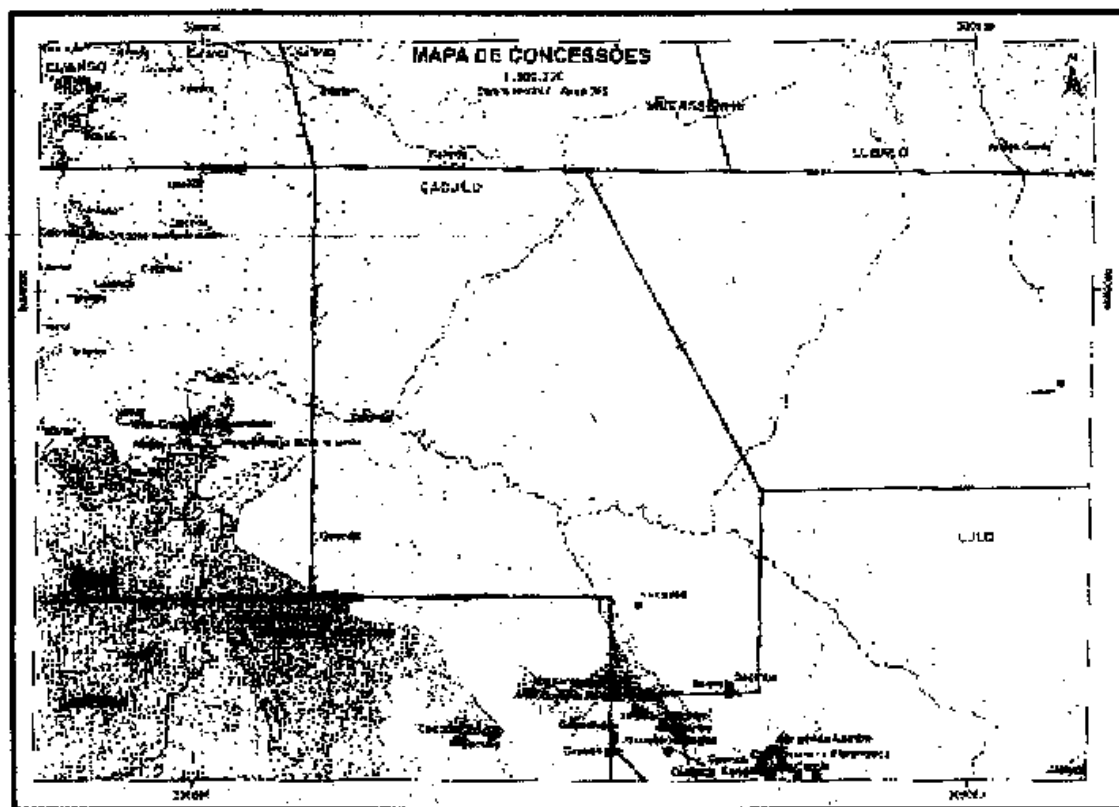
No contexto das informações técnicas-geológicas disponíveis, esta concessão situa-se em área cratónica com condições de estabilidade tectónica-estrutural no campo da favorabilidade para intrusões do tipo kimberlíticas. Está ainda situada na vizinhança Oeste, à cerca de 200km, da feição geológica denominada de «Escudo do Cassai», onde se destacam os kimberlitos mineralizados *Camutué 1*, *Camutué 2* e *Caixepa*, além da Mina de Catoca. A presença de diamantes e das três intrusões pioneiras (Condiama) na área de Caculo são importantes no contexto deliberativo

para a prospecção kimberlítica. Também, destaca-se o extenso «Corredor — Graben de Lucapa», favorecendo a intrusão das principais ocorrências kimberlíticas de Angola e que são relevantes neste contexto, os dados e informações «privilegiadas» do projecto Muanga sobre essas ocorrências.

Esta região apresenta claramente, além das três ocorrências kimberlíticas pioneiras descobertas no Caculo pela Diamang e em base a interpretação dos 1.903 km<sup>2</sup> do levantamento aéro-magnético realizado pela SDM, revela também a presença de aproximadamente 60 dipolos magnéticos para investigação.

Quanto aos depósitos secundários, a presença de diamantes nas áreas adjacentes (vales) e leito dos principais rios que ocorrem na concessão determinam também o interesse para desenvolver detalhadamente trabalhos de amostragem para avaliação do potencial nesses tipos de depósitos.

A geologia regional é caracterizada conforme é apresentado no mapa a seguir (mapa geológico de Angola a escala 1:1,000,000 de 1988).



As Unidades Estratigráficas representadas na área de Cacuílo são:

Período	Idade (Ma)	Unidade	Descrição	Côr representada no mapa geológico
Terciário	< 50	Grupo Kalahari	«Areias Amareladas» Formação de areias e argilas cobrindo areias indiferenciadas mais antigas, cascalhos e conglomerados	Branca
Cratácico Superior a Terciário Médio	100-80	Formação Calonda	Grés, conglomerados, siltitos	Verde
Inconformidade			Intrusão dos Kimberlitos	
Proterozoico	750-600	Congo Ocidental	Conglomerados, arenitos e folhelhos (Bembe)	Rosa

Na área não aparecem rochas afloradas do Complexo de Base. As litologias mais antigas são os sedimentos Bembe do Proterozoico, ao longo da margem direita do Rio Cacuílo. A Formação Calonda está exposta principalmente ao longo do curso do Rio Cacuílo e supõe-se que se estende abaixo da cobertura do Kalahari, a qual se estende sob a maioria da área. Esta cobertura é previsível ser similar nas áreas adjacentes e continua adensar-se para o Este.

A área está atravessada pela estrutura «Graben de Lucapa» de ENE, que é cruzada por um sistema de falhas orientadas NNW e/ou NNE. Estas estruturas tectónicas de fraqueza fracturando a crosta terrestre são sítios favoráveis para a intrusão de Kimberlitos.

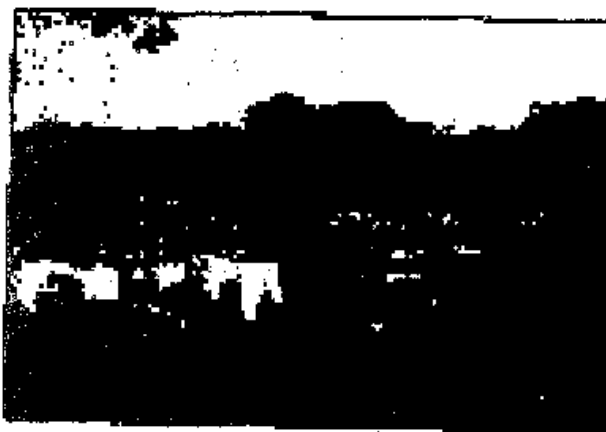
#### C. Depósitos Secundários - Programa de Actividades:

As actividades de geologia compreendem a verificação das áreas "suspeitas" de ocorrências diamantíferas nos depósitos secundários, a serem determinadas durante o mapeamento geológico e fotointerpretação.

Entretanto, é dado em primeira estância um particular ênfase aos *acessos principais* para facilitar a circulação e reconhecimento imediato da área.

A metodologia aplicar para a localização dos depósitos aluviais é a mesma que a SDM tem usado na concessão do Cuango para a definição da distribuição de cascalhos para os principais tipos de depósitos existentes (vale e terraços) na região.

Dois tipos de ambientes podem ser distinguidos no vale do rio Cacuílo/Lulo: um sistema de meandro relativamente mais calmo sobre a maior parte da extensão do rio e uma secção mais rápida (secção com energia mais alta), sobre os últimos dois quilómetros, antes do rio Lulo deixar a concessão.



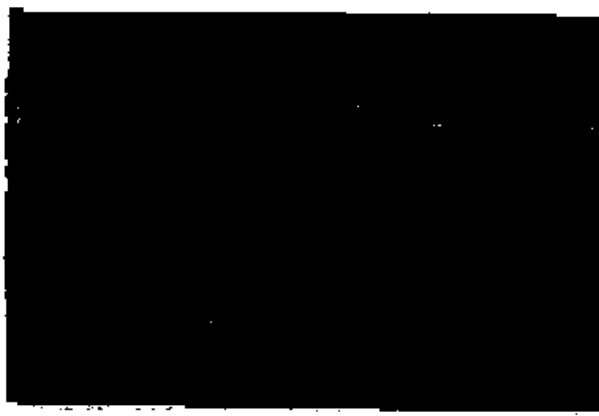
A secção de alta energia atrai-nos maior atenção porque tem potencial para «traps» marmitas (ver imagem ao lado) com características de obter-se bons teores e tamanhos pedra. Entretanto, a secção de meandros foi considerada pelo seu potencial, com maiores recursos, delimitados por amplas lezírias recentes.

Durante a campanha de amostragem anteriormente realizada pela Matikara observou-se teores indicados de 1.0 quilates/m<sup>3</sup> e 1.0 quilates/m<sup>3</sup>. Baseado nestes resultados e num programa sistemático de trincheiras foi estabelecido um teor representativo e determinou uma quantidade de minério ao longo do rio Cacuílo.

O facto da área de Cacuílo ter sido abandonada pelos anteriores detentores da licença de prospecção, verifica-se hoje a necessidade de rever-se a metodologia de prospecção e avaliação usada anteriormente, primeiro porque os alvos ora descobertos estão sendo alvos de intensa delapidação pela actividade ilícita de garimpeiros e segundo a descoberta de novos recursos devem estar associados a parâmetros técnico-económicos viáveis para sua exploração económica.

O depósito do Rio Lulo associado ao rio Cacuílo tem um comprimento de 65 quilómetros aproximadamente e a lezí-

ria tem 2 quilómetros de largura no máximo. Antes do rio Lulo entrar para a concessão da SDM muda para um ambiente erosivo mais activo aproximadamente de dois quilómetros de comprimento, onde são localizados os primeiros rápidos.



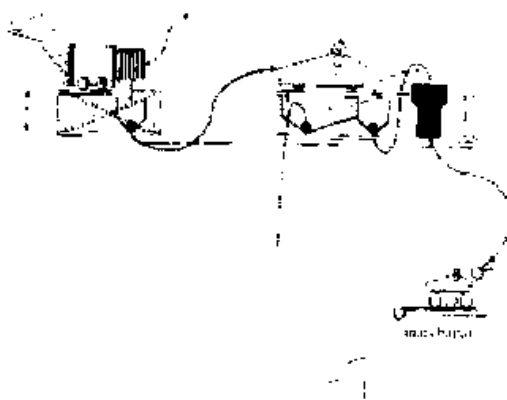
A amostragem nestes sedimentos alagados, com vista avaliar-se rapidamente, é usada uma sonda do tipo «*auger drill rig*» que foi desenhada para o uso em condições pantanosas. Também para a localização rápida de horizontes de cascalhos é usado um trado mecânico. Para a coleta de cascalho, são usadas escavadeiras (tipo CAT 330). A malha prevista é de 1000 metros por 50 metros. Foram previstos um total de 2350 poços para a conclusão da amostragem nos depósitos a investigar e considerando uma taxa de 200 escavações por mês, o programa de escavação de poços leva 15 meses aproximadamente para sua conclusão. Assumindo que cada escavação produz uma amostra de cascalho (o que é altamente improvável) de 10m<sup>3</sup>, pois seria necessário tratar-se cerca de 24 000m<sup>3</sup> de cascalho.

#### D. Tratamento das Amostras de Prospecção:

Para o tratamento dessas Amostras propõe-se uma planta móvel modular que consiste de um pré-tratamento com

lavador, acompanhado por um jiga em linha de pressão (*Gekko*) e o concentrado resultante é tratado numa simples máquina «*flow sort*». O concentrado produzido pelo «*flow sort*» é transportado para a Estação de Escolha em Muanga ou pode ser picado em Cacuílo. Esta planta é móvel e prevê que se movimente aproximadamente cada dois meses para encurtar as distâncias a partir da área de Prospecção. A planta é instalada primeiro no Rio Cacuílo para testar os blocos delimitados e confirmar os resultados obtidos pela empresa Matikara. No entanto, espera-se que o teor seja mais alto do que o reportado pela Matikara e o tamanho médio de pedra seja mais baixo.

#### Geologia — Proposta planta de tratamento de amostras



A capacidade «*run of mine*» da planta é de m<sup>3</sup>/h em base ao programa de geologia estabelecido. As operações decorrem em um turno de 12 horas/dia, seis dias/semana. A disponibilidade mecânica e a utilização para este propósito foram consideradas como 90% e 85%, respectivamente.

#### E. Depósitos Primários — Programa de Actividades:

Fase I — Os trabalhos programados estão estritamente relacionados com as necessidades básicas de uma avaliação preliminar e expedita do potencial kimberlítico nesta concessão.

##### Primeiro — Levantamento Aéreo Magnético:

O levantamento consiste no sobrevoo de uma área de 1,056.9Km<sup>2</sup>, para um total aproximadamente 11,000 de linhas Km.

A execução do levantamento é feito por um helicóptero MIDAS<sup>TM</sup> II, de uma empresa contratada, especializada, FUGRO-Fugro Airborne Surveys, usando uma malha DTM de alta resolução com linhas espaçadas em 250metros.

A mobilização para a realização do levantamento é tão logo inicie o período seco, durante o mês de Agosto de 2007 e decorre em 2 a 3 semanas aproximadamente.

**Segundo — Investigação de Anomalias Aéreo-Magnéticas:**

Com base no levantamento aéreo-magnético realizado em 2004 sob a área de 1903km<sup>2</sup>, em que foram seleccionados 61 dipolos magnéticos e o novo levantamento a ser realizado, se identifiquem certamente outras anomalias de interesse investigativo. Só assim, se deve proceder uma interpretação por uma empresa especializada de geofísica a fim de priorizar os alvos de maior interesse.

**Terceiro — Amostragem das Anomalias (kimberlitos Pioneiros da Condiama):**

Os três kimberlitos descobertos pela Condiama; Sequeje 1, Sequeje 2 e Lucassa 1, devem ser objecto das seguintes actividades:

- Localização através das coordenadas da Condiama, fazendo-se uso também dos dipolos aéreo-magnéticos a eles associados.
- Execução de ground-magnetometria para definição da área superficial da intrusão.
- Coleta de Amostras de solo para recuperação de minerais indicadores.
- Análise mineralógica e química dos minerais recuperados nas Amostras e avaliação dos resultados.

**Quarta — Amostragem das anomalias seleccionadas:**

- Amostragem de solo às anomalias consideradas prioritárias.
- Tratamento das amostras e recuperação de concentrados para análise mineralógica e química.
- Em função dos resultados da química mineral proceder a priorização dos alvos a investigar.

**Quinto — Follow-up — São executadas actividades específicas para localização das fontes primárias, através de:**

- Abertura de poços c/ou trincheiras.
- Sondagem a trado.
- Sondagem totaliva naqueles alvos em que a escavação e sondagem a trado não se mostrem resolutivos.

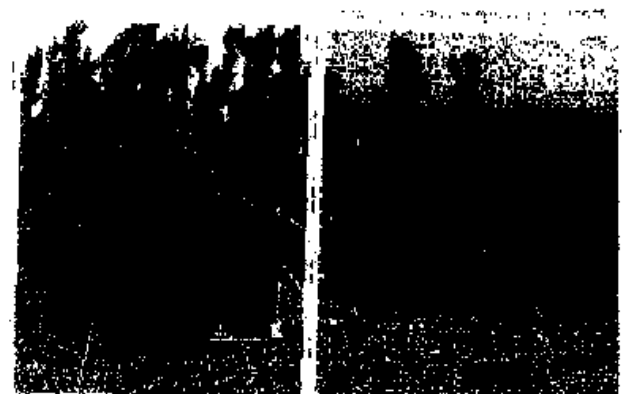
Fase II — A depender dos resultados das actividades propostas na Fase I, podem ser desenvolvidas outras actividades, tais como:

- Magnetometria terrestre em kimberlitos e/ou anomalias de interesse.
- Amostragem, testes ou «mini bulk sampling» de rochas kimberlíticas.
- Mediante a sondagem recuperar testemunhos de rocha kimberlítica para fusão alcalina-micro-DI.
- Confirmação de kimberlitos diamantíferos.

A continuidade dos trabalhos para uma fase mais avançada da investigação e prospecção de kimberlitos depende dos resultados a obter nas Fases I e II, deste modo, são propostas conseqüentemente, outras actividades para a continuidade dos trabalhos de investigação de kimberlitos.

**F. Alojamentos:**

A estrutura a ser montada inicialmente, para acomodar os colaboradores é através do uso de tendas de lonas, do tipo apresentado na imagem a seguir.



Tipo de Tenda para dormitórios (5m x 5m) Tipo de Tenda para refeição (10m x 5m)

A alimentação deve ser apropriada e em quantidade suficiente para cobrir as exigências calóricas do organismo e manter o equilíbrio do seu balanço. Também, deve ser adaptada aos hábitos alimentares e culturais dos trabalhadores. Para a satisfação das necessidades básicas dos trabalhadores locais e respectivas famílias são atribuídos cabazes alimentares.

Um pequeno ambulatório móvel também acompanha as actividades de prospecção e atende as necessidades imediatas de pequenos socorros médicos aos trabalhadores. Os casos de maior gravidade são encaminhados para o centro hospitalar da SDM em Luzamba.



Tipo de Tenda para primeiros socorros

### G. Energia Eléctrica, Água e Telecomunicações:

Toda área do acampamento é atendida por sistema de geração e distribuição de energia, usando geradores movidos a diesel, bem como a unidade de tratamento deve ser abastecida por um gerador de 200 KVA..

O abastecimento de água é implantado, utilizando uma Estação de Tratamento, do tipo SAMSUI com uma capacidade de 10 000 litros, para atender ao consumo de água potável pelos trabalhadores e outras necessidades como o uso no refeitório, lavandaria, etc.

A eficiência do projecto depende de meios de comunicação disponíveis em qualquer momento, permitindo a troca de informações entre os pontos de apoio. Esta dependência é tanto mais asfiançada se considerarmos as longas distâncias entre os diferentes pontos de apoio logístico e o isolamento da área. Por conseguinte, o estabelecimento de um sistema de comunicações deve ter em conta o actual sistema em uso quer na área de Luzamba, como no projecto Muanga, de forma a facilitar a intercomunicação entre ambas.

### H. Gestão dos Recursos Humanos:

De acordo com a concepção do projecto, é dada importância primordial a tudo quanto respeita à mobilização e à utilização dos recursos humanos. Desta forma, as primeiras tarefas a realizar, em termos de mobilização do pessoal tem em consideração a disponibilidade de quadros e trabalhadores ao serviço da SDM, uma vez possuem desde já capacidade técnica e profissional adquirida ao longo dos anos de existência da empresa.

Quanto aos novos trabalhadores a recrutar, se necessário, dá-se a primazia de integração de pessoas residentes

próximo ao local de implementação do projecto. São usados testes médicos e de aptidão física aos novos trabalhadores, pois constitui norma e política da SDM.

Aos expatriados é exigido o compromisso de participarem activamente na formação profissional dos trabalhadores angolanos, no local de trabalho (*on-the-job*).

O recrutamento e a selecção do pessoal têm como objectivo imprescindível a colocação do homem certo no lugar certo.

A utilização dos trabalhadores nacionais e/ou expatriados obedece aos princípios que vêm sendo praticados já pela SDM, e em função da satisfação das suas necessidades básicas e da sua integração na cultura da empresa. Deve ser ainda política do projecto, a valorização do trabalhador como Homem através da promoção profissional e social. Só com esta base é possível exigir produtividade.

### I. Segurança no Trabalho:

As actividades geológicas e mineiras envolvem sempre algum risco para os trabalhadores, pelo que é indispensável tomar providências eficazes para reduzir ao mínimo os acidentes.

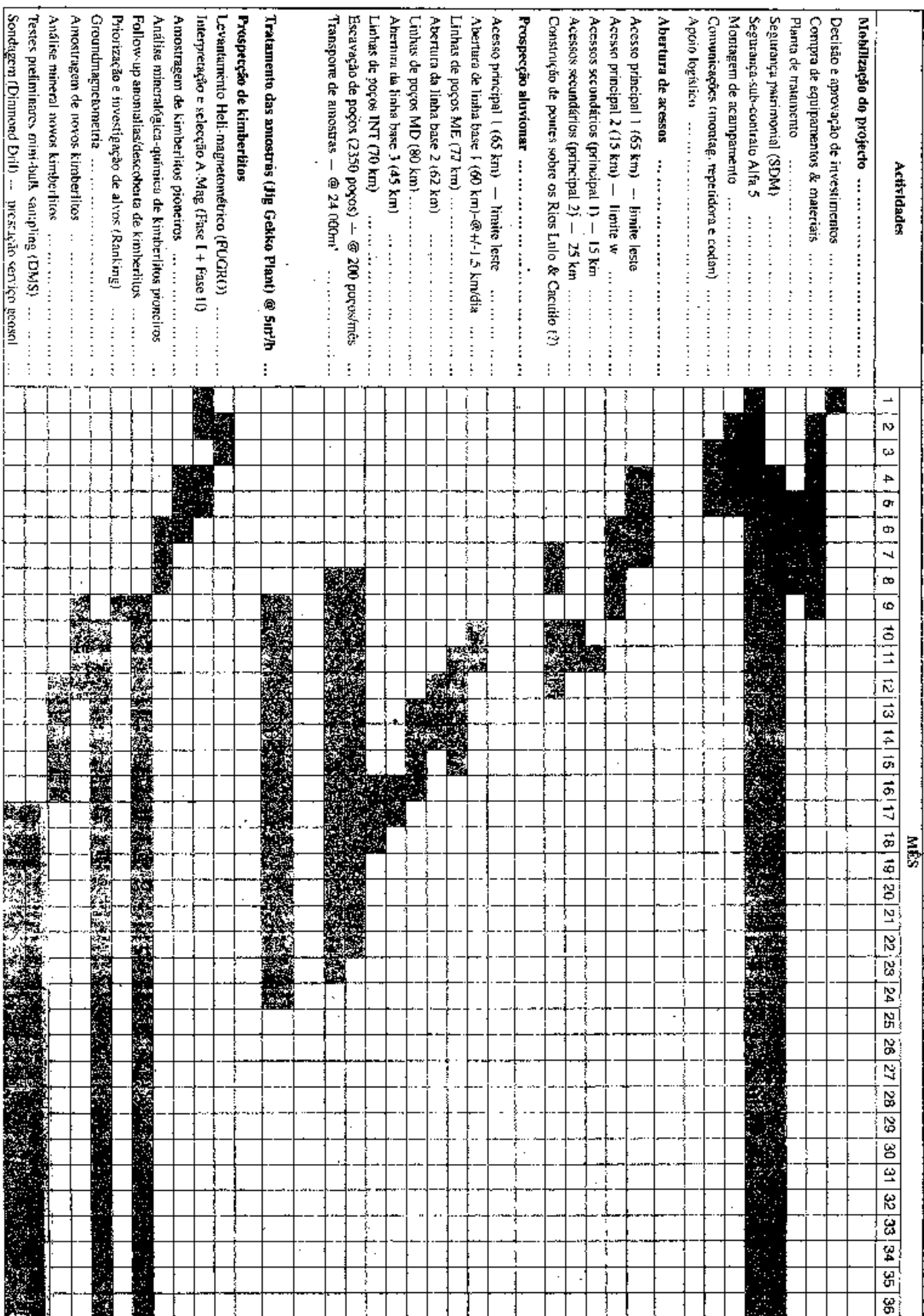
Durante a execução do projecto são cumpridas rigorosamente as disposições legais sobre segurança do trabalho. E são tomadas as medidas necessárias para fazer face a situações específicas que envolvam condições de trabalho excepcionais.

A prevenção de acidentes começa pelo fornecimento de vestuário e de equipamento de protecção aos trabalhadores. O vestuário é criteriosamente escolhido em função do meio ambiente e das funções a desempenhar por forma a que não seja motivo de desconforto mas sim meio de protecção. O mesmo há a dizer quanto ao calçado.

Dado que os trabalhadores das Minas, lavarias e da investigação geológica operam ao ar livre, é necessário vestuário de protecção contra frequentes chuvas que ocorrem na região.

Todo o Sistema de Segurança de Trabalho é implantado e controlado pelo Sector correspondente da SDM, provido de pessoal especializado.

J. Cronograma de actividades — Mobilização, Prospecção aluvionar e kimberlítica



Nota: O levantamento, aie prospecção & Jiggs (tratamento) us-4, p-4, s-4, p-4 e m-4 de Agosto/07

## ANEXO C

## I. Programa de Formação Técnico-Profissional

O objectivo da actividade de formação técnica e profissional é o aperfeiçoamento de jovens-recém formados candidatos a emprego e trabalhadores, preparando-os para o exercício da profissão e especialidade de forma a responder as necessidades da associação e a evolução tecnológica.

Este programa tem como premissas:

1. Incrementar a preparação dos profissionais não só para o desempenho das suas funções, mas também para o seu crescimento visando a melhor interação na vida laboral, progredindo nos vários níveis e modalidades da Associação.

2. A formação profissional é uma actividade que está dependente, nomeadamente, da situação de normalidade e estabilidade da empresa, da consistência da sua estrutura interna, dos recursos financeiros disponíveis, do entendimento e sensibilidade dos responsáveis e deve resultar das necessidades da empresa e do colaborador.

3. Apontam-se três tipos de formação:

prática de «treinamento no trabalho» tratada neste procedimento como treinamento «*on-job*», a realizar no próprio local de serviço; específica, da sua especialidade; especializada ou sobre matérias de interesse geral a integrar nos programas de nível funcional, comportamental e operacional.

4. Disponer de recursos educativos necessários, nomeadamente materiais de apoio escritos, áudio visuais e meios informáticos.

E adopta os seguintes princípios da formação técnico-profissional:

1. Criação de áreas de formação e currículos que correspondam as actividades que a Associação pretende desenvolver no País e visando a realização de aprendizagens e superação significativas e a formação integral dos técnicos e demais trabalhadores angolanos.

2. Acompanhamento do desenvolvimento das carreiras dos profissionais, após as acções de formação e treinamento.

3. Valorização das aprendizagens experimentais nas diferentes áreas de actividade através de cursos e disciplinas, promovendo a integração das dimensões teóricas e práticas compatíveis com a necessidade de Associação.

4. Criação de condições para proporcionar uma adequada formação técnica aos trabalhadores com necessidades de treinamento especiais.

## II. Programa de desenvolvimento técnico e profissional:

## 1. Background do programa:

O programa de exploração da IGE para depósitos primários de diamantes na área de Caculo está planejado para ser iniciado assim que a licença da concessão for outorgada à IGE. Para as diferentes formas de levantamentos de exploração futuramente realizadas, um número de angolanos é seleccionado e tecnicamente treinado pela IGE nos vários modos de levantamentos do campo de exploração e nas operações de testes de mineração. Dependendo da escolaridade individual, experiências anteriores e habilidade técnica, alguns destes angolanos são seleccionados para ocupar funções de nível mais alto e de liderança do trabalho. Para executar tal programa de treinamento da melhor e de uma maneira mais profissional, a IGE constatou o *Geological Survey of Sweden* (SGU — Levantamentos Geológicos da Suécia), o qual concordou em dar completa assistência a IGE nestes assuntos em Angola.

SGU é a autoridade administrativa central no que se refere aos assuntos de carácter geológico e aos recursos minerais da Suécia. SGU é a principal agência para a Inspeção de Mineração, a qual trata de todos os assuntos relativos à exploração e mineração na Suécia.

SGU tem um considerável conhecimento (*Know-how*), capacidade e experiência em ensinar e treinar pessoal na área de geologia em países em desenvolvimento tanto sob forma de educação teórica/prática na Suécia quanto local nos respectivos países. Um exemplo é o recentemente concluído programa de quatro anos de ensino de geofísica em Gana no campo de processamento digital e interpretação de informações geofísicas aéreas. Vários membros do SGU foram também engajados entre 2003-2006 num programa de larga escala de mapeamento geológico em Moçambique onde a «transferência de tecnologia para parceiros» foi de grande importância.

O programa de desenvolvimento técnico e profissional do Projecto Caculo é executado na maneira «ensinamento organizado e treinamento» onde formas de treinamento no trabalho (*on-the-job-training*) são, para certas funções, usadas de um modo mais eficiente no local de trabalho. Um curto estágio na Suécia é uma introdução ao lado técnico dos estudos onde vários instrutores estão a disposição para os diversos campos de exploração geológica usando programas avançados de aplicações de computadores. Além do próprio pessoal, SGU trabalha com outras organizações para conseguir a melhor qualidade de ensinamento para o pessoal angolano. SGU também dá assistência na selecção de aplicações de computação (software) e/ou instrumentos disponíveis da GIS. Companhias suecas como Volvo e Atlas Copco providenciam cursos técnicos sobre equipamentos de mineração e perfuração.



## 2. Preparação do programa:

É necessário um bom conhecimento das condições locais para construir um programa educacional adequado. O nível de conhecimento destas pessoas que são seleccionadas para o programa de desenvolvimento técnico tem que ser levado em conta assim como outras condições em escala local. A IGGE consequentemente pediu à SGU que efectuassem uma curta «missão pré-informativa» em Angola, a qual seria feita assim que IGGE conseguisse a concessão da licença. Este estudo também daria ao SGU uma compreensão das diversas funções de trabalho em que o pessoal local precisaria ser preparado. Ao mesmo tempo é possível que um primeiro plano do programa de desenvolvimento técnico possa ser definido na cooperação do pessoal local com o SGU/IGE.

## 3. Escopo do programa:

O escopo do programa de desenvolvimento técnico é pautado pelas condições do nível de conhecimento do pessoal angolano e do alto nível de ambição da IGE. A extensão do programa deve ser decidida durante as preparações acima mencionadas.

SGU pode providenciar treinamento na maior parte das matérias de geologia. Pode-se antecipar que o programa Cacuílo de desenvolvimento técnico inclui cursos de introdução e treinamento nas seguintes matérias:

geologia do leito de rochas;  
geofísica;  
geoquímica;  
geologia de recursos mineirais;  
hidrogeologia;  
geo-GIS.

## 4. Arranjos geminados de educação a longo prazo:

Arranjos geminados podem ser estabelecidos quando duas ou mais organizações trabalham em cooperação contínua e a longo prazo por vários anos. Inicialmente, a transferência de tecnologia é da Suécia para a Angola, mas, depois de algum tempo muito provavelmente é uma troca de conhecimento em termos de igualdade. Companhias/instituições da Suécia podem ser SGU, Universidade de Uppsala (Suécia) e a Swedish Geological Company (antes denominada SGAB Internacional), que tem uma longa experiência de trabalho em países africanos.

### Princípios Gerais Sobre a Política de Recursos Humanos

A Associação adopta os princípios gerais sobre a política de Recursos Humanos que são definidos da seguinte forma:

1. A Associação deve assegurar a planificação e realização de acções de formação profissional dos trabalhadores efectivos a distintos níveis, visando a sua formação e capa-

tação técnico-profissional para que de forma eficiente possam corresponder às exigências do processo produtivo e da inovação tecnológica.

2. O Programa de Formação Profissional deve ser aprovado pelo Conselho de Associados e contempla vários tipos de acções de formação ou treinamento, tais como, o treinamento «on job», cursos de formação ou superação em estabelecimentos de ensino no país ou no estrangeiro. O referido programa deve prever o tipo e número de beneficiários, os tipos de acções de formação/treinamento e seus respectivos custos, bem como o cronograma estabelecido.

3. A Associação deve substituir gradualmente a força de trabalho expatriada por angolanos qualificados e competentes, de acordo aos requisitos das actividades em que participam ou das funções que desempenham, promovendo acções de formação e capacitação técnico-profissional que se achem pertinentes.

4. A substituição do pessoal expatriado pelo nacional tem lugar à luz dos critérios internacionalmente aceites sobre o Sistema de carreiras profissionais e sem incidências negativas nos níveis de produtividade do Projecto.

5. De acordo com as necessidades concretas e os requisitos inerentes ao exercício das variadas funções no Projecto, a Associação deve seleccionar e empregar pessoal qualificado angolano, não somente nas suas operações geológico-mineiras, mas também em cargos de gestão.

6. A Associação deve dar preferência ao recrutamento de trabalhadores da ENDIAMA que possuam a qualificação profissional requerida e/ou daqueles que residam na vizinhança das áreas das operações mineiras do Projecto.

7. A Associação deve elaborar e aplicar um sistema justo e realista de remuneração, aonde o trabalhador angolano seja remunerado, de igual forma que o expatriado relativamente ao exercício de funções iguais.

8. A Associação deve aplicar um sistema justo de seguros para os trabalhadores angolanos, tendo em conta as capacidades financeiras do Projecto e a legislação aplicável no País.

## ANEXO E

### Princípios Gerais para o Controle Ambiental no Projeto Cacuílo-Lunda-Norte — Angola

#### 1 — Introdução:

A dimensão territorial e a diversidade geológica conferem a Angola um potencial mineral considerável. Boa parte do território nacional é constituído por terrenos geológicos antigos, com depósitos minerais de grande significado económico. As demais áreas, de contextos mais recentes, que constituem principalmente bacias sedimentares, são fontes potenciais de minerais industriais, fertilizantes, energéticos, construção civil e principalmente diamantes.

Devido aos conflitos da guerra, nos últimos anos não foi descoberto nenhum novo depósito mineral significativo. Tal afirmação demonstra claramente, o desconhecimento que se tem de grande parte do subsolo angolano, e a quase inexistência e/ou divulgação dos resultados conseguidos da pesquisa básica já realizada no País.

Considerando que um princípio importante do desenvolvimento sustentável é o conhecimento do meio, o que no caso da mineração, inclui o conhecimento geológico, é necessário um maior investimento em pesquisa para que se fale em sustentabilidade no sector.

No entanto, a Gestão Ambiental nas operações de empreendimentos mineiros, é de suma importância visando atender os requisitos básicos de licenciamento, controle e reabilitação ambiental das áreas, de forma que sejam cumpridos os requisitos de manutenção dos padrões de qualidade ambiental (ar, água, solo, ruídos, vibrações, etc) e de conservação da fauna e da flora.

### 1.1. Objectivo:

O Projecto Cacuílo, tem como objecto principal, de realizar pesquisa geológica para a descoberta de recursos diamantíferos, suficientes e economicamente viáveis à exploração mineira. A concessão do projeto tem uma área de 3000 km<sup>2</sup>, situada na Província de Lunda Norte, Município de Capenda-Camulemba. As actividades de investigação geológica no Projecto Cacuílo são focadas fundamentalmente, na Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento, nos depósitos primários e secundários de diamantes.

Sabendo que os recursos minerais em questão não são renováveis e que a sua exploração deve seguir regras básicas de gerenciamento ambiental, é elaborada esta Proposta de Estudos Ambientais a ter em conta para o Projecto Cacuílo, da qual, deve ser apreciada e modificada, caso necessário, pelo Conselho de Associados.

O presente trabalho, além do criterioso seguimento das exigências legais, quer a nível nacional e mundial, no que diz respeito em atender ao gerenciamento ambiental, também objectiva no seguinte:

- Propor o levantamento da situação ambiental local, aconselhar a adoção de medidas correctivas e preventivas visando minimizar os impactos provenientes da pesquisa/lavra de diamante;
- Seguir estratégias com finalidade de assegurar o equilíbrio do ecossistema local, vislumbrando também o uso futuro na área quando, o recurso mineral houver se esgotado ou finalizado a pesquisa geológica;
- Fazer a apresentação, análise e proposição de medidas que visem a compreensão dos problemas decorrentes do processo de pesquisa mineral, no que tange ao *meio físico, biótico e sócio-económico*.

Assim sendo, a fim de se realizar e implantar um Plano de Controle Ambiental junto à concessão do Projecto Cacuílo, faz-se, através do presente documento, uma Proposta de Elaboração para que possam ser orientados os futuros trabalhos de implantação do controle ambiental na área a ser investigada.

## 2. Proposta para Elaboração dos Ambientais:

### 2.1. Levantamento da Legislação Ambiental Existente:

Mundialmente aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma de lei. Com isso, deve ser feito um amplo estudo da actual legislação em vigor no País sobre a matéria, visando à orientação dos estudos que devem ser elaborados e implantados no Projecto Cacuílo.

Baseada nas leis vigentes, o Projecto Cacuílo deve estabelecer sua Política de Meio Ambiente. Dentre os instrumentos a serem instituídos devem ter maior destaque: a avaliação de impacto ambiental e o licenciamento ambiental, como pré-requisitos para o financiamento e a implantação de quaisquer actividades potencialmente poluidoras ou modificadoras de meio ambiente na área da concessão.

### 3. Antecedentes:

Fruto das actividades geológico-mineiras desenvolvidas anteriormente, quer pela Diamang, Condiama e Matikara, deve ser realizada um amplo mapeamento, da área da Concessão. Com isso, podem ser levantadas e mapeadas, importantes porções dentro da área estudada que já foram alvo de pesquisa, exploração mineira e exploração ilícita pelos garimpeiros, no passado recente, para que se possa fazer um estudo de detalhamento daquelas porções para a continuidade e melhor aproveitamento dos recursos ali encontrados, incluindo o estudo dos rejeitados e posterior reabilitação daqueles locais.

### 4. Escavação de Amostras, Lavra e Tratamento.

O estudo deve prever uma descrição detalhada do método de escavação de amostras, lavra e beneficiamento a ser utilizado no projecto. As operações de decapamento, escavação, carregamento, transporte e beneficiamento do minério devem ser bem definidos. Sempre que possível, o projecto deve promover palestras para os trabalhadores responsáveis por cada sector, visando uma maior conscientização de todos em relação à exploração dos recursos aliada a preservação ambiental da área.

A descrição das actividades indicadas neste capítulo, deve abranger os seguintes tópicos para detalhamento:

1. Escala de produção (volumes de minério e estéril a serem removidos).
2. Mão de obra e turnos de trabalho.

3. Equipamentos;
4. Infra-estrutura e área de apoio operacional;
5. Insumos (energia, água e combustíveis) e produtos gerados (diamantes).

#### 5. Estabelecimento da Área da Influência:

O estudo deve fixar uma área de influência para estudos de impactos ambientais, visando definir os limites da área geográfica a ser directa ou indirectamente afetada pelos impactos denominada de Área de Influência do Projecto Cacuílo. Desta forma, a Área de Influência do projeto deve ser entendida como sendo o espaço físico, biótipo e sócio-económico mais provável de ser impactado, de uma maneira directa e imediata, pelo empreendimento.

Em relação ao critério a ser adotado nas definições dos limites das áreas de influência directa e indirecta, devem-se levar em conta os locais onde ocorrem os efeitos ecotoxicológicos, onde pode haver bio-acumulação de poluentes na cadeia alimentar das populações circunvizinhas, onde há modificações de *habitats*, onde ocorrem interferências nos ciclos biogeoquímicos, valendo também para aqueles atributos para aqueles que não são estritamente ecológicos, tais como os social e o económico.

#### 6. Diagnóstico Ambiental da Área de Influência:

Neste capítulo devem ser apresentadas descrições e análises dos factores ambientais e das suas interações, caracterizando a situação ambiental da área do empreendimento e do seu entorno, antes da implantação do empreendimento, englobando as variáveis que sofrem, directa ou indirectamente, efeitos significantes das acções nas fases de planeamento, implantação, operação e desactivação do empreendimento.

Devem ser objectos de detalhamento os seguintes tópicos da área, referentes ao *Meio Físico*:

1. Clima e condições meteorológicas;
2. Geologia;
3. Hidrologia, pedologia e geomorfologia.

#### 7. Levantamento do Meio Biótico:

Toda região de savana possui um reduzido número de endemismos faunísticos, mas uma alta diversidade de espécies nas matas ciliares ou de galerias. Tais matas, bem como veredas e outros ambientes associados, são condicionadas por factores geomorfológicos e topográficos. Suas extensões ao longo de cursos d'água permitem a conexão entre outras matas distantes e até mesmo entre biomas. Assim, funcionam como corredores faunísticos que propiciam deslocamentos e colonizações de fauna entre áreas distantes.

É sabido que desde as primeiras expedições de prospecção, quando foi descoberta a região com potencial de extração de diamantes, teve início o processo de pressão sobre o Ecossistema da Savana. Com isso, deve ser feito um levantamento da actual situação do Meio Biótico, abrangendo os

itens: a — descrição da flora e vegetação e b — descrição da fauna.

#### 8. Descrição do Meio Sócio-Económico:

Este tópico deve descrever o Património Histórico, a Dinâmica Populacional, os Aspectos Económicos, o Uso e Ocupação do Solo, o Nível de Vida da População Local (educação, saúde, abastecimento de água, limpeza urbana, energia eléctrica, transporte, etc).

#### 9. Identificação e Análise dos Impactos Ambientais Decorrentes do Empreendimento:

Qualquer exploração mineral, independente de seu porte, provoca impactos negativos, no entanto, a sua magnitude depende do tipo de lavra, da técnica utilizada para a recuperação ambiental da área, assim como, do material explorado. Porém, deve-se ressaltar que há meios de se manejar adequadamente uma mineração, com o objetivo de recuperá-la futuramente para diferentes usos.

A partir do diagnóstico a ser realizado, como definidos nos tópicos anteriores, devem ser contemplados os impactos ambientais identificados no empreendimento, bem como uma avaliação de sua importância. A caracterização dos impactos permite o desenvolvimento e proposição de uma série de medidas mitigadoras e compensatórias.

O impacto ambiental causado pelas actividades geológico-mineiras é resultado de factores que de forma directa ou indirecta contribuem para a desestabilização temporária ou permanente dos ecossistemas nas áreas de extração do minério, considerando ainda o porte do empreendimento e suas características (físicas, bióticas e sócio-económicas).

A partir da realização do diagnóstico ambiental para o Projecto Cacuílo, da identificação das actividades dos processos industriais e da caracterização dos parâmetros ambientais envolvidos, é possível descrever e avaliar os impactos causados.

Sabendo da exploração dos aluviões, através de «desvios de rios» deve se exigir que em todas as áreas de extração mineral a serem implantadas e/ou em operação no Projecto Cacuílo, à apresentação de um PRAD (Plano de Recuperação da Área Degradada).

#### 10. Actuais Impactos Sobre o Meio Antrópico:

De um modo geral, todos os impactos que estão ocorrendo tanto sobre o meio biótico quanto sobre o meio físico, já atingiram directa ou indirectamente o meio antrópico, uma vez que, de uma forma ou de outra, estão contribuindo para modificar as condições ambientais e consequentemente, as condições de vida da população englobada pela Concessão do Projecto Cacuílo.

O meio antrópico, directamente relacionado com este empreendimento, é constituído pelos habitantes dos Bairros na zona rural próxima, sobre os quais incidem os impactos como: modificação da paisagem-impacto visual, ruídos e

poeiras. Com relação à poeira, observa-se a não existência de residências próximas da área de estudo.

Os impactos positivos estão relacionados com: a geração de empregos directos ao pessoal residente nos bairros mais próximos, a certeza do aumento da demanda de serviços em geral, do transporte de cargas, serviços de oficinas e o comércio em geral, além da geração de impostos ao Estado Angolano.

Actualmente esse empreendimento ainda pode ser considerado de pequeno a médio porte. Entretanto, associado à expectativa em relação ao resultado dos trabalhos de pesquisa, na hipótese de indicarem uma boa viabilidade económica da lavra do sítio explorado, deve-se considerar a possibilidade do incremento do extrativismo mineral no município, atraindo investimentos internos e externos, gerando novos postos de trabalho e expansão do sector de serviços co-relacionados, os quais podem ser apropriadamente ocupados. Em decorrência, podem ali se instalar novas empresas relacionadas a actividades comerciais e afins, gerando empregos indirectos a curto, médio e longo prazos.

No acampamento central deve se instalar um posto de saúde (ambulatório) que deve atender os trabalhadores e seus dependentes mais directos, através de consultas, vacinas e medicamentos gratuitamente.

Mensalmente é distribuído, para cada funcionário, uma cesta básica (cabaz), visando à melhoria alimentar de suas famílias e conseqüentemente, um incremento na qualidade de vida.

#### 11. Conclusões:

A continuidade da pesquisa e a Gestão Ambiental, a ser desenvolvida, serve para definir a área e seu potencial mineral de diamante. A confirmação dos teores se dá com a realização de amostragens de grande volume nos aluviões e kimberlitos seleccionados.

O estudo a ser realizado deve reunir uma equipe multidisciplinar (geólogo, biólogo, agrônomo, sociólogo, engenheiro de minas, etc), que após realizar o completo Diagnóstico Ambiental da Concessão, devem apresentar o Plano de Controle Ambiental (PCA) o qual estabelece metas para o controle ambiental, com as devidas medidas mitigadoras, um plano de monitoramento e o uso futuro da área.

Portanto, o objectivo deste estudo é conciliar uma actividade que antes era realizada de forma desordenada e sem planeamento, com técnicas, estudos aprimorados, relatos e análises dos processos operacionais de uma pesquisa mineral de diamante, recuperação de cavas antigas degradadas e a preservação do meio ambiente, observando-se as normas e padrões vigentes, o que deve proporcionar a devida recuperação de toda a área impactada.

Dessa forma, o projecto pode ser o primeiro a confirmar e apontar a viabilidade das actividades minerais angolanas, no sentido de conciliar meio ambiente e sector produtivo.

#### Princípios Gerais Sobre as Acções de Carácter Social

A Associação adopta os princípios gerais sobre as acções de carácter social que são definidos da seguinte forma:

1. A Associação define e implementa a sua política de apoio social às comunidades locais das áreas mineiras onde opera o projecto, participando deste modo, nos esforços do Governo, autoridades administrativas locais e entidades tradicionais para o desenvolvimento sócio-cultural das populações.

2. A Associação, através do seu órgão de gestão, deve aprovar e implementar um programa de acções de carácter social, tendo em consideração a necessidade da sua contribuição para o desenvolvimento comunitário, as capacidades financeiras do Projecto, bem como a vida real e as necessidades mais prementes dos trabalhadores do Projecto, seus parentes mais próximos e a população local.

3. O Programa de acções sociais deve estabelecer prioridades na actuação da Associação, pelo que atenção especial, deve ser prestada para:

- a) criação ou reabilitação de empreendimentos sociais e culturais, tais como, escolas, postos médicos, fontanários, museus, centros de lazer e habitações;
- b) participação nos programas de combate e/ou prevenção contra a poliomielite, malária, sida, etc.

4. A Associação deve consolidar as suas relações de colaboração e de intercâmbio com as autoridades administrativas, as entidades tradicionais, agentes económicos e a população em geral para o bom êxito das actividades sócio-culturais.

5. A Associação deve em conjunto com as autoridades locais e os beneficiários do apoio social, criar mecanismos de controle e de preservação dos empreendimentos construídos ou reabilitados, de tal modo que tenha lugar e se consolide o impacto social desejado.

6. Os custos e despesas relacionados com as acções de carácter social devem ser considerados para todos efeitos como custos da Associação e serem tratados de acordo ao estipulado no presente Contrato (Acordo). Por conseguinte, o Programa de acções sociais deve ser orçamentado e cronogramado.

7. A Associação deve colocar-se à disposição das entidades competentes do Estado e da ENDIAMA, para efeitos de fiscalização das acções, fundamentalmente, obras de impacto social nas zonas mineiras.

O Ministro, *Manuel António Africano*.